



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	337
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL SOBRE O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO (AÇÃO 1153 - "Suporte ao Funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos" e 1989 - "Financiamento de Ações com Recursos da Cobrança pelo Uso da Água - Lei nº 12.183/05")

TCA nº 12.821/026/11 (TC 143/026/11)

Conselheiro Relator: Edgard Camargo Rodrigues

Modalidade: Desempenho operacional

Objetivo: Realizar fiscalização de natureza operacional sobre o FEHIDRO (Ações 1153 e 1989) no tocante aos mecanismos de concessão de financiamento aos tomadores de recursos do fundo

Período abrangido pela fiscalização: janeiro de 2008 a dezembro de 2011

Período de realização da fiscalização: planejamento de 9 de maio a 3 de junho de 2011; execução de 6 de junho a 22 de dezembro de 2011; e relatório de 9 de janeiro de 2012 a 19 de março de 2012

Composição da equipe nas fases de planejamento, execução e relatório

Servidores	Matrícula	Cargo	Lotação
Mário H. Farbelow	4126	Ass. Téc. de Gabinete II	DCG-4
Lílian Cristina M. Robles	3063	Agente da Fisc. Financeira Chefe - Respondendo	DCG-4

Unidade: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Vinculação no TCE/SP: 1ª DF (até 2011) e 9ª DF (a partir de 2012)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

338

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

Resumo

O presente trabalho de fiscalização operacional teve como objetivo verificar a existência de possíveis entraves à obtenção dos recursos do FEHIDRO – fundo destinado ao financiamento de projetos vinculados à gestão dos recursos hídricos do Estado. Além disso, buscou apurar as dificuldades enfrentadas por outros participantes do sistema (Agentes Técnicos e Financeiro, SECOFEHIDRO, Comitês de Bacias Hidrográficas) no atendimento das demandas relacionadas à avaliação e ao acompanhamento dos empreendimentos beneficiados pelo fundo.

Para tanto, foram analisados os mecanismos de seleção dos projetos aptos a receberem recursos do FEHIDRO, a congruência entre os meios mobilizados pelos integrantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH) e as incumbências atribuídas a cada um deles no processo de celebração dos contratos de financiamento e de execução dos respectivos empreendimentos, o fluxo dos recursos aportados ao fundo e, finalmente, a percepção de alguns tomadores acerca dos entraves e dos ajustes necessários ao incremento da qualidade técnica dos projetos e da celeridade da liberação das parcelas dos financiamentos.

A estratégia metodológica adotada envolveu a realização de análises de documentos – obtidos junto aos Agentes Técnicos e Financeiro, à SECOFEHIDRO e aos Comitês de Bacias -, a aplicação de questionários estruturados a diversas Prefeituras Municipais e a execução de inspeções *in loco* a empreendimentos beneficiados pelo fundo ao longo do último quadriênio (2008-2011).

As análises da fiscalização foram dificultadas pelo fato de diversos processos de financiamento não terem sido devidamente atuados pelos Agentes Técnicos responsáveis (especificamente o DAEE e a CATI), conforme determina a Lei Estadual nº 10.177 de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo da Administração Pública paulista.

Verificamos que a movimentação financeira do Fundo apresenta algumas peculiaridades. Primeiramente, o sistema de controle orçamentário SIAFEM não registra o tomador que recebeu os recursos concedidos por meio dos financiamentos FEHIDRO. E, em segundo lugar, nem todos os recursos oriundos da União são repassados à conta bancária do Fundo, permanecendo na Conta Geral do Tesouro, inclusive os rendimentos das respectivas aplicações financeiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

339

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

Os dados apurados revelaram que os prazos estipulados no Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) para a execução de cada uma das etapas em que se subdivide o processo de financiamento FEHIDRO foram desrespeitados por todos os Agentes Técnicos analisados - assim como pelos tomadores dos recursos e pelo Agente Financeiro. Consequentemente, praticamente todos os contratos selecionados para a análise foram concluídos muito tempo após o prazo previsto nos respectivos cronogramas físico-financeiros, ou, no caso dos ainda não concluídos, já registravam expressivos atrasos na execução de suas etapas intermediárias. Este fator foi apontado na pesquisa como um dos obstáculos que mais desestimulam os potenciais tomadores a recorrerem ao FEHIDRO para financiamento de seus projetos de preservação e/ou recuperação dos recursos hídricos locais.

Outra constatação que emergiu da análise dos processos diz respeito à inobservância, pelos quatro Agentes Técnicos considerados, das exigências estabelecidas no MPO relativas aos documentos necessários à comprovação da regularidade dos procedimentos licitatórios e da aplicação dos recursos concedidos. Conforme pudemos constatar, grande parte das prestações de contas apresentadas deixou de juntar ao menos um dos comprovantes exigidos, sem que tais omissões embaraçassem sua aprovação e, consequentemente, a liberação das parcelas dos financiamentos.

Além disso, um dos Agentes Técnicos, a Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA), em razão da insuficiência de analistas dedicados à fiscalização dos empreendimentos FEHIDRO, restringiu suas análises aos documentos encaminhados a título de prestação de contas, sem efetuar o acompanhamento presencial das atividades desenvolvidas pelos tomadores de recursos.

Em decorrência das circunstâncias mencionadas nos parágrafos anteriores, a apreciação das prestações de contas pela fiscalização revelou o cometimento de diversas irregularidades por parte dos tomadores - a maioria delas relacionadas ao direcionamento dos certames licitatórios e ao descumprimento de exigências básicas estabelecidas no MPO. No caso dos processos sob responsabilidade da CEA, foi possível apurar, ainda, indícios de fraudes e de desvio dos recursos concedidos, por meio da contratação de empresas inexistentes e do repasse da execução dos objetos financiados a entidades aparentemente de fachada.

Destarte, foi possível constatar a necessidade de novos treinamentos dirigidos aos analistas dos Agentes Técnicos, de sorte a instruí-los acerca das exigências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	340
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

insculpidas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), bem como a prepará-los para identificar os indícios que acusam a afronta às disposições deste diploma.

Com relação às dificuldades de acesso aos recursos do fundo, a pesquisa revelou que a ausência - ou a insuficiência - de servidores tecnicamente qualificados para a elaboração de projetos de gestão ambiental nas Prefeituras Municipais foi a alternativa mais vezes assinalada pelos participantes da pesquisa. A precariedade de grande parte dos termos de referência apresentados pelos tomadores de recursos restou evidenciada, ainda, através das análises realizadas pelos Agentes Técnicos - que muitas vezes identificaram a necessidade de correções e/ou complementações aos projetos originais - e pela desclassificação de parte significativa dos pleitos dirigidos aos Comitês de Bacias hidrográficas. Este mesmo fator está estritamente associado à morosidade excessiva dos processos de aprovação e de execução dos empreendimentos financiados pelo FEHIDRO.

A fiscalização buscou identificar alguns mecanismos e procedimentos capazes de mitigar os problemas mencionados. Para o aprimoramento técnico dos termos de referência, apresentou como proposta a disponibilização de um "banco de projetos", de acesso irrestrito e em meio eletrônico, contendo todos os elementos constitutivos dos projetos já financiados pelo FEHIDRO - possibilidade, aliás, em fase de estudo pela Coordenadoria de Recursos Hídricos da SESRH. Além disso, sugeriu a realização periódica, pela SECOFEHIDRO, de eventos de capacitação destinados a esclarecer as disposições do MPO e dos Modelos de Termos de Referência elaborados por Agentes Técnicos aos interessados de todos os Comitês de Bacias do Estado.

Para a redução do tempo de execução dos empreendimentos, a fiscalização propôs a adoção de critérios de seleção e hierarquização das solicitações de financiamentos que privilegiem os tomadores cujos empreendimentos anteriores tenham obedecido aos prazos definidos no MPO e nos respectivos cronogramas físico-financeiros, e estabeleçam a redução na pontuação dos que não o fizeram.

Por fim, destacamos que menos de 1% dos contratos celebrados no sistema FEHIDRO adotou a modalidade reembolsável, embora a definição do financiamento como forma de repasse dos recursos do fundo implique a eleição desta forma de empréstimo como prioritária, em detrimento dos financiamentos a fundo perdido. Destarte, inexistindo a necessidade de avaliação da capacidade financeira dos tomadores, a participação do Agente Financeiro representa um encargo que consome somas significativas de recursos sem que seus préstimos agreguem valor significativo ao processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

341

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

Lista das Siglas

AGDS. Associação Global de Desenvolvimento Sustentado
ALPA. Alto Paranapanema
ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica
AP. Aguapeí e Peixe
APRM. Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais
AT. Alto Tietê
BPG. Baixo Pardo/Grande
BS. Baixada Santista
BT. Baixo Tietê
CATI. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
CBH. Comitê de Bacia Hidrográfica
CBRN. Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
CETEC. Centro Tecnológico da Fundação Paulista
CETESB. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CISTEMA. Cidadania, Saúde, Trabalho, Educação e Meio Ambiente
CNPJ. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFEHIDRO. Conselho de Orientações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos
CONSEMA. Conselho Estadual de Meio Ambiente
CORHI. Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos
CPLA. Coordenadoria de Planejamento Ambiental
CRH. Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CRHi. Coordenadoria de Recursos Hídricos
DAEE. Departamento de Águas e Energia Elétrica
FCTH. Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica
FEHIDRO. Fundo Estadual de Recursos Hídricos
FF. Fundação Florestal
FPTE. Fundação Paulista de Tecnologia e Educação
IBt. Instituto de Botânica
IF. Instituto Florestal
IG. Instituto Geológico
IPT. Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.
LDO. Lei de Diretrizes Orçamentárias
LN. Litoral Norte
LOA. Lei Orçamentária Anual
MOGI. Mogi Guaçu
MP. Médio Paranapanema
MPO. Manual de Procedimentos Operacionais
NE. Nota de Empenho
NL. Nota de Liquidação
OB. Ordem Bancária
PADO. Pardo
PASEP. Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PCJ. Piracicaba, Capivari e Jundiá
PD. Programação de Desembolso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

342

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

PDC. Programas de Duração Continuada
PERH. Plano Estadual de Recursos Hídricos
PP. Pontal do Paranapanema
PPA. Plano Plurianual
PS. Paraíba do Sul
RB. Ribeira de Iguape e Litoral Sul
SAA. Secretaria de Agricultura e Abastecimento
SECOFEHIDRO. Secretaria Executiva do COFEHIDRO
SEFAZ. Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
SESRH. Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos
SIAFEM. Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios
SIGEO. Sistema de Informações Gerenciais de Execução Orçamentária
SIGRH. Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos
SINTEGRA. Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços
SJD. São José dos Dourados
SM. Serra da Mantiqueira
SMA. Secretaria do Meio Ambiente
SMG. Sapucaí-Mirim/Grande
SMT. Sorocaba e Médio Tietê
TB. Tietê-Batalha
TCESP. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
TCU. Tribunal de Contas da União
TG. Turvo Grande
TJ. Tietê-Jacaré
UFESP. Unidade Fiscal do Estado de São Paulo
UGRHI. Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos
UG. Unidade Gestora
UR. Unidade Regional do Tribunal de Contas dos Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	343
Proc.	12.821/026/11

Listas de Quadros

Quadro 1	Ações do Programa 2611 - Gestão dos Recursos Hídricos para o exercício de 2011	354
Quadro 2	Despesa por elemento econômico	355
Quadro 3	Municípios que Obtiveram Financiamento FEHIDRO no Quadriênio 2008-2011	357
Quadro 4	Municípios selecionados para a pesquisa	358
Quadro 5	Processos Selecionados para Análise da Fiscalização	361
Quadro 6	Relação de Empreendimentos Selecionados para Inspeção <i>in loco</i>	365
Quadro 7	Composição da receita de 2008 a 2011	370
Quadro 8	Saldo em 31/12/2011 relativo aos recursos recebidos da União, mas não repassados para o FEHIDRO	374
Quadro 9	Situação dos projetos financiados com recursos do FEHIDRO	376
Quadro 10	Prazos para Cumprimento das Fases de Aprovação e Execução do Contrato	377
Quadro 11	Quantidade de Analistas por Agente Técnico	381
Quadro 12	Orçamento para Aquisição de Materiais de Apoio ao Projeto Minha Nascente	387
Quadro 13	Projeto da Bio-Brás Financiado pelo FEHIDRO	390
Quadro 14	Contrapartida (contrato FEHIDRO nº 12/08)	393
Quadro 15	Outros Projetos da 5 Elementos Financiados pelo FEHIDRO	393
Quadro 16	Diretoria Executiva da Associação de Recuperadores Ambientais - ARAMB	397
Quadro 17	Outros Projetos da AGDS Financiados pelo FEHIDRO	401
Quadro 18	Projetos Desclassificados	406
Quadro 19	Projetos cuja aprovação foi condicionada à realização de alterações determinadas pelos Agentes Técnicos	407
Quadro 20	Eventos de capacitação promovidos pelos Comitês de Bacias	411
Quadro 21	Municípios cujos Participantes do Sistema FEHIDRO são Servidores Comissionados	412
Quadro 22	Projetos que representaram a continuação de outros empreendimentos igualmente financiados pelo FEHIDRO	414
Quadro 23	Modalidades dos financiamentos concedidos (2008-2011)	418
Quadro 24	Patrimônio do Fundo (exceto rendimento de aplicações, devolução de parcelas e retorno de contratos reembolsáveis)	419



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	344
Fl.nº	_____
	12.821/026/11
Proc.	_____

Lista de Gráficos

Gráfico 1	Quantidade de Projetos por Agente Técnico (desde 2008)	363
Gráfico 2	Duração da Execução dos Empreendimentos	376



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	345
Proc.	12.821/026/11

Sumário

1 - Introdução.....	346
2 - Visão Geral.....	347
2.1 - Aspectos Orçamentários.....	351
2.1.1 - Plano Plurianual.....	351
2.1.2 - Lei Orçamentária Anual.....	353
2.1.2.1 - Receita.....	353
2.1.2.2 - Despesa.....	354
3 - Metodologia.....	355
3.1 - Seleção dos Municípios, dos Processos de Financiamento e dos Empreendimentos visitados.....	356
4 - Achados de Fiscalização.....	368
4.1 - Classificação das Despesas Realizadas com Recursos do FEHIDRO.....	368
4.2 - Transparência das Movimentações Financeiras dos Recursos do FEHIDRO.....	369
4.3 - Transferências entre a Conta Tesouro e o FEHIDRO.....	373
4.4. - Observância dos prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO.....	375
4.5 - Análise das Prestações de Contas pelos Agentes Técnicos.....	384
4.5.1 - Indícios de Irregularidades na Execução dos Empreendimentos Financiados pelo FEHIDRO.....	387
4.6 - Resultados da Pesquisa.....	405
4.6.1 - Dificuldades de Acesso aos Recursos do FEHIDRO Enfrentadas pelos Tomadores.....	405
4.6.1.1 - Ausência ou Insuficiência de Corpo Técnico Qualificado nas Prefeituras para a Elaboração de Projetos de Gestão dos Recursos Hídricos Locais.....	405
4.6.2 - Difusão de Ferramentas Fundamentais à Organização do Sistema FEHIDRO	407
4.6.3 - Ferramentas que Facilitam a Elaboração de Projetos.....	409
4.6.4 - Insuficiência de Recursos Disponibilizados pelo Fundo.....	412
4.6.5 - Morosidade Excessiva dos Processos.....	414
4.7 - Participação do Agente Financeiro nos Processos de Financiamento do FEHIDRO.....	417
4.8 - Visitas <i>in loco</i> aos Empreendimentos.....	419
5 - Conclusão.....	420
6 - Proposta de encaminhamento.....	422
7 - Referências.....	424
Apêndice.....	429



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	346
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

1 - Introdução

Trata o presente trabalho de fiscalização operacional, realizada consoante plano anual aprovado pelo Conselheiro Relator das Contas do Governador do Exercício de 2011, com objetivo de avaliar os mecanismos de concessão dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, os quais encontram-se alocados em duas Ações Governamentais distintas: 1153 e 1989 - "Suporte ao Funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO" e "Financiamento de Ações com Recursos da Cobrança pelo Uso da Água", respectivamente, ambas pertencentes ao Programa 2611 - Gestão dos Recursos Hídricos, do Plano Plurianual 2008-2011 do Governo do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 13.123, de 8 de julho de 2008).

O FEHIDRO foi criado pela Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991 (alterada pela Lei nº 10.843/01), que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos. Os princípios que orientam a formulação e a implantação de tal política encontram-se expressos no art. 3º do mencionado diploma, conforme transcrição abaixo:

Art. 3º - A Política Estadual de Recursos Hídricos atenderá aos seguintes princípios:

- I - gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das fases meteórica, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;
- II - adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
- III - reconhecimento do recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades das bacias hidrográficas;
- IV - rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;
- V - combate e prevenção das causas e dos efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;
- VI - compensação aos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos;
- VII - compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente.

Adicionalmente, o fundo foi regulamentado pelo Decreto nº 37.300/93 (alterado pelo Decreto nº 43.204/98 e revogado pelo Decreto nº 48.896/04). Seus recursos são concedidos mediante contratos de financiamento, que podem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

347

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

adotar as modalidades reembolsável ou não reembolsável - esta última franqueada exclusivamente a entidades integrantes da Administração Pública (vinculadas a quaisquer níveis de governo) e a entidades de direito privado sem finalidades lucrativas. Somadas, as metas de ambas as Ações mencionadas objetivam celebrar 2460 contratos de financiamento ao longo do quadriênio 2008-2011.

O FEHIDRO proporciona, portanto, amparo financeiro para a execução de empreendimentos voltados à recuperação e à preservação dos recursos hídricos do Estado, com base na definição das necessidades específicas de cada uma das 22 bacias hidrográficas existentes em seu território.

É importante registrar que nos exercícios anteriores as Diretorias de Fiscalização deste E. Tribunal de Contas já efetuavam o acompanhamento das movimentações financeiras dos recursos do Fundo.

2 - Visão Geral

A Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída por lei e atualizada periodicamente (em geral a cada quatro anos), além de orientações e diretrizes gerais (art. 16 da Lei Estadual nº 7.663/91), instituiu dez linhas temáticas distintas, cada uma delas relativa a uma das dimensões fundamentais em que se desdobra a gestão dos recursos hídricos do Estado, como o combate à erosão e ao assoreamento dos leitos de rios e a educação ambiental. Embora as ações específicas destinadas a promover o desenvolvimento destas áreas estejam sujeitas a revisões periódicas, em função inclusive dos êxitos e desacertos logrados por seus resultados, a linha temática à qual se vinculam deve ser objeto permanente dos esforços programados nos sucessivos planos estaduais do setor; por esta razão, recebem o nome de Programas de Duração Continuada (PDC). Todo projeto financiado com recursos do FEHIDRO deve, de alguma maneira, associar-se a um destes eixos temáticos.

A aplicação dos recursos do FEHIDRO encontra-se submetida às deliberações dos chamados Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH (art. 22, II, da Lei nº 7.663/91), fóruns que reúnem representantes das Administrações estadual e municipal e de instituições da sociedade civil. Antes, porém, de abordarmos especificamente estas organizações, convém tecer alguns comentários fundamentais acerca da organização das políticas públicas do setor. Primeiramente, é importante ressaltar que a unidade fundamental de gerenciamento dos recursos hídricos é a *bacia hidrográfica* (art. 3º, II, do já mencionado diploma), que pode ser definida como o conjunto de áreas que drenam as águas das precipitações para um rio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

348

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

principal e seus afluentes. "A formação da bacia hidrográfica dá-se através dos desníveis dos terrenos que orientam os cursos da água, sempre das áreas mais altas para as mais baixas.

"Essa área é limitada por um divisor de águas que a separa das bacias adjacentes e que pode ser determinado nas cartas topográficas"¹

Há no Estado de São Paulo vinte e duas bacias hidrográficas, entre as quais é possível observar uma grande diversidade de condições e de necessidades de intervenção. Algumas delas são caracterizadas pela baixa disponibilidade hídrica e pelo elevado nível de poluição de grande parte de seus corpos d'água, como ocorre na bacia do Alto Tietê (AT), que abrange a maioria dos municípios da Região Metropolitana de São Paulo. Noutros casos, o volume das águas disponíveis é amplamente suficiente para garantir o abastecimento público e o desenvolvimento das atividades econômicas da região, embora enfrentem problemas de outra natureza, como a erosão do solo e o assoreamento de diversos cursos d'água. Algumas bacias congregam um elevado número de municípios, como a dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ), constituída por 64 municípios - cinco deles localizados no Estado de Minas Gerais (que, evidentemente, não têm acesso aos recursos do FEHIDRO). Por outro lado, a bacia Litoral Norte (LN) é formada por apenas quatro municípios.

Como se vê, cada bacia encerra uma realidade bastante particular, impedindo que planos de ação congruentes com as necessidades de uma sejam integralmente pertinentes às demais. Tendo em vista este contexto, os Comitês de Bacia representam um arranjo institucional voltado à solução dos problemas de abrangência local, contando para tanto com os influxos não apenas de representantes governamentais (Estado e municípios), mas também da sociedade civil organizada, de sorte a adensar a pluralidade de interesses que participam das decisões relativas ao uso e à preservação dos recursos hídricos da bacia.

Para o cumprimento de suas atribuições, cada Comitê, sob coordenação de sua Diretoria Executiva, elabora um Plano de Bacias, com vigência quadrienal. Embora estabeleça prioridades e metas específicas às suas realidades locais, tal plano vincula-se às diretrizes traçadas pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos. Dessa forma, os projetos financiados com recursos do FEHIDRO devem, necessariamente, concorrer para a

¹ Texto extraído do Wikipédia. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Bacia_hidrogr%C3%A1fica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

349

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Bacias. Para garantir que realmente o façam, cada Comitê institui anualmente uma série de critérios a fim de classificar as diversas solicitações de financiamento dirigidas ao Fundo, tanto pelos municípios, como por órgãos públicos estaduais, entidades não governamentais sem fins lucrativos e, ainda, empresas privadas consumidoras de recursos hídricos. Assim, determinados empreendimentos, dadas as características e as necessidades da região onde objetivam intervir, recebem pontuação superior aos dos demais projetos.

Outros elementos podem, ainda, receber pontuação diferenciada na hierarquização das solicitações, como, por exemplo, o valor da contrapartida oferecida pelos tomadores, a participação em reuniões e eventos promovidos pelo Comitê, etc.

Após hierarquizar os empreendimentos apresentados, os Comitês selecionam os projetos beneficiados em função do montante de recursos atribuídos à respectiva bacia, encaminhando-os, a seguir, à SECOFEHIDRO – Secretaria do Conselho de Orientação do FEHIDRO (COFEHIDRO²), órgão colegiado responsável pela regulamentação do fundo – que determina a apreciação da viabilidade técnica e financeira de cada empreendimento por um dos onze Agentes Técnicos que participam do processo de concessão dos financiamentos. Estes Agentes são órgãos da Administração Pública estadual, como o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), a Companhia de Saneamento Ambiental (CETESB), a Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA) da Secretaria do Meio Ambiente, a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) da Secretaria da Agricultura, etc.³ Sua atuação, em geral, se

² De acordo com o art. 2º do Decreto Estadual nº 48.896/04, o COFEHIDRO é composto pelos seguintes membros: Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento ou seu representante (Presidente); Secretário do Meio Ambiente ou seu representante (Vice-Presidente); Secretário de Economia e Planejamento ou seu representante; Secretário da Fazenda ou seu representante; 4 (quatro) membros representantes dos municípios, indicados entre os componentes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH; e 4 (quatro) membros representantes das entidades da sociedade civil, indicados entre os componentes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH.

³ De acordo com o art. 150, do Decreto Estadual nº 54.653/09, o sistema FEHIDRO conta, no momento, com onze Agentes Técnicos. São eles: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN), Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA), Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA), Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Fundação Florestal (FF), Instituto de Botânica (IBt), Instituto Florestal (FF), Instituto Geológico (IG) e Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT). Inicialmente, conforme estabelecido pelo Decreto nº 37.300/93, que regulamentou o funcionamento do fundo, o sistema contava com apenas dois Agentes Técnicos: DAEE e CETESB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

350

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

restringe à análise de projetos que se vinculam às suas áreas de especialização; destarte, os empreendimentos de educação ambiental são submetidos à avaliação da CEA, que detém a *expertise* necessária para julgar a consistência técnica de propostas dessa natureza. Da mesma forma, os pleitos voltados ao controle da qualidade das águas são geralmente confiados à apreciação da CETESB. É importante observar, ainda, que os Agentes Técnicos não apenas julgam a viabilidade dos empreendimentos, determinando, quando detectam inconsistências técnicas e/ou financeiras, alterações e/ou complementações aos pleitos em análise, como também permanecem encarregados, após aprová-los, pelo acompanhamento de sua execução e pela análise das respectivas prestações de contas.

Por fim, concluídas as análises dos Agentes Técnicos, a assinatura dos contratos é intermediada pelo Agente Financeiro - AF (conforme art. 35, § 2º da Lei 7.663/91) - função desempenhada, no momento, pelo Banco do Brasil - o qual efetua, ainda, a liberação das parcelas do financiamento, quando autorizadas pelos Agentes Técnicos. É importante destacar que os recursos do FEHIDRO, ao contrário da maioria dos fundos do Estado, não são concedidos mediante a celebração de convênios, mas através de financiamentos, que podem ser *não reembolsáveis* (fundo perdido) ou *reembolsáveis*⁴. O principal objetivo do Fundo é a concessão deste segundo tipo de financiamento, preferencialmente, de sorte a estimular as empresas usuárias de recursos hídricos a implantar projetos destinados a racionalizar seu consumo e a melhorar a qualidade dos efluentes lançados nos cursos d'água, aumentando a disponibilidade hídrica da bacia para a realização de outras atividades econômicas e para o abastecimento público em geral.

O funcionamento de tal estratégia reclama a implantação da cobrança pela utilização dos recursos hídricos dos rios sob domínio do Estado de São Paulo, conforme preconiza o art. 14 da Lei Estadual nº 7.663/91, já que a cobrança pela captação das águas estimularia as empresas a adotar medidas poupadoras deste recurso em seus processos produtivos. Até o momento da conclusão desta fiscalização, apenas dois Comitês já haviam financiado empreendimentos com o produto das cobranças pelo uso dos recursos hídricos locais (CBH-AT e CBH-PS).

⁴ Os financiamentos reembolsáveis também podem ser contratados por entidades da Administração Pública - como prefeituras, empresas municipais, órgãos estaduais, etc. - e entidades do terceiro setor, embora, na prática, quase nunca o façam.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	351
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

2.1 - Aspectos Orçamentários

2.1.1 - Plano Plurianual

O PPA do Estado de São Paulo - 2008-2011 (Lei Estadual n.º 13.123 de 08.07.08), define os seguintes valores, ações e metas para o Programa 2611 - Gestão dos Recursos Hídricos que na ocasião de sua elaboração seria executado pela Secretaria do Meio Ambiente, entretanto, em 2011 passou para a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos em razão da transferência do Fundo para a mesma pelo Decreto n.º 56.661 de 11/01/11 revogado pelo Decreto n.º 56.920 de 12/04/11, porém mantida a transferência do Fundo:

26000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SMA

Programa

2611 GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Valor do Programa no Período	R\$	516.503.744
	Correntes	Capital
Recursos Orçamentários	8.620.661	507.883.083
Demais Recursos		
Total	8.620.661	507.883.083

Objetivo

COORDENAR A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E IMPLEMENTAR AS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Justificativa

O USO CRESCENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS AGRAVA SUA DISPONIBILIDADE E QUALIDADE, O QUE INTENSIFICA OS CONFLITOS ENTRE OS DIVERSOS USUÁRIOS. ASSIM SENDO É ESSENCIAL A SUA GESTÃO, A IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ESTABELECIDOS PELA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS A QUAL VISA ASSEGURAR O USO DA ÁGUA EM PADRÕES DE QUALIDADE E QUANTIDADE ADEQUADOS.

Público Alvo

POPULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Abrangência Espacial

ESTADO

Indicadores	Mais recente	Ao final do Plano
CRESCIMENTO DOS USUÁRIOS QUE ACESSAM O SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - SIGRH	10	10
AUMENTO DE USUÁRIOS CADASTRADOS PARA A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA	1.343	26.000
RELAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS APRESENTADOS NA SECRETARIA EXECUTIVA DO COFEHIDRO E APROVADOS PELOS AGENTES TÉCNICOS DO FEHIDRO	85	90

Ações	Meta do Período	Produto
FINANCIAMENTO DE AÇÕES COM RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA - LEI 12.183/05	780	CONTRATOS ASSINADOS
IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	5	RELATÓRIOS PRODUZIDOS
PROTEÇÃO E GESTÃO DOS AQUIFEROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	22	RELATÓRIOS, DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES ELABORADOS
SUPORTE AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	1.680	CONTRATOS ASSINADOS
SUPORTE AOS COLEGIADOS DO SIGRH - SIST. DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS	119	EVENTOS REALIZADOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	352
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

O Programa em questão, conforme se observa, não contém informações relevantes a respeito de sua execução como, por exemplo, valor total estimado a ser despendido nas ações ao final do quadriênio em apreço, bem como, não é demonstrado o total de recursos que deve ser empregado em cada um dos exercícios compreendidos pelo PPA, além de inexistir o estabelecimento de metas a serem alcançadas em cada um deles.

É importante ressaltar que essas informações concorrem para o incremento das possibilidades de acompanhamento e avaliação das ações executadas pelos entes públicos, além de oferecer novos subsídios à análise dos resultados econômicos e sociais da ação governamental. Neste sentido, a inclusão de tais elementos nas demonstrações inerentes aos planos plurianuais reveste maior transparência à atuação do Poder Executivo responsável, permitindo-lhe dar maior publicidade ao conjunto de suas realizações.

Salientamos que tal apontamento foi objeto de recomendação nas contas do exercício de 2009 (TC: 2.685/026/09), a seguir reproduzida:

"QUE O PLANO PLURIANUAL SEJA APRIMORADO, COM INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS, A EXEMPLO DO QUE CONTÉM O PPA DO GOVERNO FEDERAL. Trata-se de elemento de transparência e de facilitação à ação da fiscalização"

Podemos verificar, também, na reprodução do PPA retro, que um dos indicadores adotados para a ação - Suporte ao Funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - selecionada para análise limita-se à apuração da relação de empreendimentos apresentados na Secretaria Executiva do COFEHIDRO - Conselho Orientador e aprovados pelos Agentes Técnicos do Fundo, que, para o quadriênio em análise, é passar de 85 para 90. Já a meta para a mesma ação também se limita ao nº de contratos assinados, 1.680 no mesmo período, o que, entendemos, não indicar se os objetivos perseguidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos de assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de São Paulo, estão sendo atendidos, conforme preceitua a Lei Estadual nº 7.663 de 30/12/91.

Além de metas quantitativas, os programas e ações governamentais não podem prescindir de indicadores destinados a mensurar os impactos gerados nas realidades sociais que se pretendiam modificar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

353

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

2.1.2 - Lei Orçamentária Anual

2.1.2.1 - Receita

Constituirão recursos do Fundo (artigo 36 da Lei Estadual nº 7.663 de 30/12/91):

- I. recursos do Estado e dos Municípios a ele destinados por disposição legal;
- II. transferência da União ou de Estados vizinhos, destinados à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;
- III. compensação financeira que o Estado receber em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos em seu território;
- IV. parte da compensação financeira que o Estado receber pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais em seu território, definida pelo Conselho Estadual de Geologia e Recursos Minerais - COGEMIN, pela aplicação exclusiva em levantamentos, estudos e programas de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos;
- V. resultado da cobrança pela utilização de recursos hídricos;
- VI. empréstimos, nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- VII. retorno das operações de crédito contratadas, com órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, consórcios intermunicipais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas;
- VIII. produto de operações de crédito e as rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- IX. resultados de aplicações de multas cobradas dos infratores da legislação de águas;
- X. recursos decorrentes do rateio de custos referentes a obras de aproveitamento múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- XI. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais e recursos eventuais.

Durante o período de 2008 a 2011 a receita arrecadada basicamente se concentrou nos royalties e na compensação financeira decorrente dos aproveitamentos hidroenergéticos no território do Estado e àquela devida pela Usina Hidrelétrica de Itaipu pela utilização do potencial hidráulico do Rio Paraná, cobrança pela utilização dos recursos hídricos, renda de aplicações financeiras e devolução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	354
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

de parcelas e rendas de aplicação repassadas pelo tomador, conforme Resumo da Movimentação Consolidado Anual fornecido pelo Banco do Brasil, a ser analisado no item "Transparência das Movimentações Financeiras dos Recursos do FEHIDRO".

2.1.2.2 – Despesa

Para o exercício de 2011, a Lei Estadual nº 14.309 de 27/12/2010 (LOA de São Paulo) previu, no Programa 2611 – Gestão dos Recursos Hídricos, a aplicação de R\$ 100.718.944, assim distribuído entre as cinco ações que o constituem:

Quadro 01: Ações do Programa 2611 – Gestão dos Recursos Hídricos para o exercício de 2011

AÇÃO	ORÇAMENTO-2011	%
1153 – Suporte ao Funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO	55.000.000	54,61
1989 – Financiamento de Ações com Recursos da Cobrança pelo Uso da Água – Lei 12.183/05	45.000.000	44,68
5946 – Implementação dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos	582.716	0,58
5947 – Suporte aos Colegiados do SIGRH – Sistema de Gerenciamentos dos Recursos Hídricos	10	0,00
5960 – Proteção e Gestão dos Aquíferos do Estado de São Paulo	136.218	0,14
Total previsto p/Programa	100.718.944	100,00

Fonte: Lei Estadual nº 14.309 de 27/12/10

Nota-se pela tabela acima que a ação 1153 – Suporte ao Funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO responde por mais de 50% do total previsto para o programa em 2011, sendo estimado para o mesmo ano o total de 440 contratos assinados.

Até dezembro de 2011, segundo os dados informados pelo Sistema de Monitoramento de Programas e Ações – SIMPA da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento foram assinados 138 contratos (31,36%), indicando que a meta estimada não foi cumprida.

A tabela seguinte demonstra a execução orçamentária da ação 1153 – Suporte ao Funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO em apreço, desde 2008 – ano em que se inicia a vigência do presente Plano Plurianual – por elemento econômico:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	355
Proc.	12.821/026/11

Quadro 02 - Despesa por elemento econômico

Exercício	Elemento Econômico	Dotação Atualizada	% Liquidado	Pago	Pago de Restos a Pagar
2008	339047	1.180.955,00	42,11	456.074,02	0,00
	449042	49.993.020,00	98,47	45.115.328,23	0,00
2009	339047	722.100,00	73,60	477.145,98	41.170,95
	449042	51.489.900,00	19,71	7.350.216,05	4.045.645,20
2010	339041	545.000,00	0,00	0,00	0,00
	339047	649.000,00	94,37	0,00	0,00
	449042	53.509.000,00	86,52	41.771.129,10	2.798.071,08
2011	339047	550.000,00	0,00	0,00	0,00
	449042	54.450.000,00	79,99	0,00	0,00

Fonte: SIGEO\SIAFEM em 13/01/2012

3 - Metodologia

A estratégia metodológica selecionada para a realização do presente trabalho foi baseada em três tipos de análises, quais sejam:

- análise de documentos e informações obtidos mediante requisições dirigidas à Secretaria Executiva do Conselho de Orientações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (SECOFEHIDRO), aos Agentes Técnicos, ao Agente Financeiro e às Secretarias de dez Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado;
- aplicação de questionários estruturados a municípios, com a colaboração das URs;
- e, finalmente, realização de visitas *in loco* a diversos empreendimentos custeados com recursos do fundo, com a colaboração das URs.

Através da pesquisa documental procuramos apurar os seguintes elementos:

- 1) As principais características dos contratos de financiamento celebrados ao longo do último quadriênio (período abrangido pelo PPA 2008-2011, do Governo do Estado);
- 2) O fluxo dos recursos disponibilizados pelo FEHIDRO, desde a transferência à conta do fundo dos valores obtidos mediante a compensação pelo alagamento de áreas para a produção de energia hidroelétrica, até a concessão aos tomadores das importâncias consignadas nos contratos de financiamento;
- 3) Os procedimentos e as estruturas mobilizadas pelos Agentes Técnicos e pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para a seleção e acompanhamento dos empreendimentos beneficiados com recursos do FEHIDRO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

356

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

A aplicação dos questionários às prefeituras buscou identificar os principais obstáculos enfrentados pelos tomadores tanto na elaboração de projetos aptos a pleitearem financiamentos do FEHIDRO, quanto na execução dos empreendimentos beneficiados, especialmente no tocante ao relacionamento com os demais participantes do sistema, ou seja: Agentes Técnicos e Financeiro e Comitês de Bacias Hidrográficas.

Já as visitas *in loco*, com observação direta das condições dos objetos financiados - já encerrados ou em fase final de conclusão dos trabalhos - foram realizadas em 74 (setenta e quatro) empreendimentos, situados no interior do Estado, com a participação das URs.

3.1 - Seleção dos Municípios, dos Processos de Financiamento e dos Empreendimentos visitados

Primeiramente, é importante enfatizar que o presente trabalho não pôde recobrir todos os municípios do Estado, de modo a delinear um quadro completo e detalhado da aplicação dos recursos do FEHIDRO em todo seu território. Esta equipe de fiscalização, ainda que amparada pelos esforços das diversas Unidades Regionais (UR) deste E. Tribunal de Contas, não reúne condições de realizar um levantamento desta magnitude. Destarte, optou-se pela seleção de uma amostragem não estatística em parte das bacias hidrográficas do Estado, objetivando apurar os principais obstáculos à eficaz aplicação do Fundo, embora a observância destes obstáculos nos casos selecionados não nos permita concluir que ocorram nos domínios dos demais Comitês, porquanto cada bacia encerra um complexo de condições bastante particular, seja em função de suas realidades naturais e sociais, seja em razão do nível de organização e participação que caracteriza a atuação do colegiado e de outras instâncias voltadas à preservação ambiental na região.

Tendo em vista que o objetivo principal desta fiscalização foi apurar os possíveis entraves à obtenção dos recursos do FEHIDRO, optamos por selecionar os dez Comitês cujos projetos aprovados absorveram, percentualmente, as menores fatias dos recursos disponíveis naqueles colegiados, durante os três últimos exercícios⁵. Ou seja, os dez Comitês que registraram as maiores sobras de recursos nas distribuições realizadas desde 2008. Esta seleção foi obtida

⁵ Como esta seleção realizou-se no início do segundo semestre de 2011, optamos por não considerar este exercício nos cálculos que resultaram na escolha dos Comitês acima mencionados. Isto porque não restava afastada a possibilidade de alguns colegiados selecionarem, neste período, outros projetos para atribuição dos recursos ainda disponíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	357
Proc.	12.821/026/11

mediante a comparação entre os valores anualmente atribuídos a cada Comitê, segundo critérios de distribuição estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), e a soma dos contratos de financiamento aprovados por cada um deles, conforme demonstrado no Quadro 01 do Apêndice (fls.429). O resultado desta operação resultou na escolha dos seguintes colegiados: Aguapeí e Peixe (AP), Alto Tietê (AT), Baixo Pardo/Grande (BPG), Litoral Norte (LN), Mogi Guaçu (MOGI), Médio Paranapanema (MP), Paraíba do Sul (PS), Serra da Mantiqueira (SM), Sorocaba/Médio Tietê (SMT), e Tietê-Batalha (TB).

Evidentemente, os questionários foram aplicados a municípios que integram esses Comitês⁶. Para a definição dos que seriam abarcados pela pesquisa, adotamos os seguintes procedimentos:

- Primeiramente, foi estabelecido o limite de até dez municípios por Unidade Regional (UR);

- A seguir dividimos os municípios de cada Comitê em dois blocos: o dos que obtiveram ao menos um financiamento FEHIDRO ao longo do último quadriênio, e o dos que, nesse mesmo período, ou não lograram obter recursos do fundo para seus empreendimentos - ou sequer elaboraram projetos relacionados à preservação e/ou recuperação dos recursos hídricos locais. O quadro seguinte apresenta esta divisão:

Quadro 03 - Municípios que Obtiveram Financiamento FEHIDRO no Quadriênio 2008-2011

Comitê de Bacias	Quantidade de Municípios				Total
	Com projetos		Sem projetos		
AP	55	74,32%	19	25,68%	74
AT	17	47,22%	19	52,78%	36
BPG	7	53,85%	6	46,15%	13
LN	4	100,00%	0	0,00%	4
MOGI	30	78,95%	8	21,05%	38
MP	33	71,74%	13	28,26%	46
PS	9	25,00%	27	75,00%	36
SM	3	100,00%	0	0,00%	3
SMT	14	41,18%	20	58,82%	34
TB	28	77,78%	8	22,22%	36
TOTAL	200	62,50%	120	37,50%	320

Fonte: Resposta à Requisição de Documentos nº 01/2011 (item 02)

⁶ Somados, os integrantes dos colegiados abarcados por esta fiscalização totalizam 320 municípios - ou seja, aproximadamente 50% dos municípios do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

358

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

Chama a atenção os números apresentados pelos Comitês do Alto Tietê, dos rios Sorocaba/Médio Tietê e do rio Paraíba do Sul, nos quais a quantidade de municípios que não celebraram contratos de financiamento representa mais de 50% dos integrantes dos colegiados. Nesses casos, observa-se grande participação de entidades do terceiro setor na distribuição dos recursos do FEHIDRO;

- A seleção final buscou abarcar municípios pertencentes aos dois blocos, em proporções similares às indicadas no quadro acima. A inclusão dos municípios que não executaram nenhum empreendimento com financiamento FEHIDRO teve a finalidade de apurar quais fatores os impediram de recorrer ao fundo no período considerado;

- Ambos os grupos foram ordenados em ordem alfabética. A definição da amostragem ocorreu selecionando-se o primeiro município da listagem e descartando-se o seguinte - e assim sucessivamente, até a obtenção da quantidade de municípios previamente definida em função da capacidade operacional das UR-TCESP. O resultado final desta operação encontra-se indicado no quadro seguinte:

Quadro 04 - Municípios Selecionados para a Pesquisa

Município ⁷	Comitê de Bacias
Adamantina	AP
Alfredo Marcondes	AP
Álvares Machado	AP
Arco-Íris	AP
Clementina	AP
Dracena	AP
Herculândia	AP
Irapuru	AP
Junqueirópolis	AP
Luiziânia	AP
Martinópolis	AP
Mirandópolis	AP
Monte Castelo	AP
Nova Guataporanga	AP
Ocaçu	AP
Paulicéia	AP

⁷ A cor amarela identifica os municípios que obtiveram financiamentos FEHIDRO entre os anos de 2008 e 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

359

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

Piacatu	AP
Presidente Venceslau	AP
Rancharia	AP
S. João do Pau d'Alho	AP
Santa Mercedes	AP
Santo Anastácio	AP
Santópolis do Aguapeí	AP
Tupi Paulista	AP
Caiabu	AP
Flórida Paulista	AP
Gabriel Monteiro	AP
Nova Independência	AP
Pacaembu	AP
Panorama	AP
Regente Feijó	AP
Rinópolis	AP
Biritiba Mirim	AT
Itapecerica da Serra	AT
Mogi das Cruzes	AT
Osasco	AT
Ribeirão Pires	AT
Barueri	AT
Ferraz de Vasconcelos	AT
Itaquaquecetuba	AT
Mauá	AT
Rio Grande da Serra	AT
Barretos	BPG
Bebedouro	BPG
Terra Roxa	BPG
Altair	BPG
Icém	BPG
Jaborandi	BPG
Caraguatatuba	LN
Ilhabela	LN
São Sebastião	LN
Ubatuba	LN
Aguaí	MOGI
Conchal	MOGI
Espírito Santo do Pinhal	MOGI
Jaboticabal	MOGI
Luis Antônio	MOGI
Mogi Guaçu	MOGI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

360

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

Pirassununga	MOGI
Porto Ferreira	MOGI
Pradópolis	MOGI
Santa Cruz da Conceição	MOGI
Santa Rita do Passa Quatro	MOGI
Sertãozinho	MOGI
Barrinha	MOGI
Dumont	MOGI
Estiva Gerbi	MOGI
Santa Cruz das Palmeiras	MOGI
Alvinlândia	MP
Avaré	MP
Cabrália Paulista	MP
Cerqueira César	MP
Duartina	MP
Echaporã	MP
Espírito Santo do Turvo	MP
Gália	MP
Iaras	MP
Lucianópolis	MP
Paulistânia	MP
Platina	MP
Salto Grande	MP
Assis	MP
Canitar	MP
Florínea	MP
Ibirarema	MP
Pratânia	MP
Cunha	PS
Guaratinguetá	PS
Jacareí	PS
Aparecida	PS
Areias	PS
Arujá	PS
Guararema	PS
Monteiro Lobato	PS
Pindamonhangaba	PS
Queluz	PS
Santa Branca	PS
Silveiras	PS
São Bento do Sapucaí	SM
Campos do Jordão	SM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	361
Proc.	12.821/026/11

Santo Antônio do Pinhal	SM
Araçariguama	SMT
Botucatu	SMT
Cerquilha	SMT
Iperó	SMT
Mairinque	SMT
Alambari	SMT
Alumínio	SMT
Anhembi	SMT
Araçoiaba da Serra	SMT
Boituva	SMT
Salto	SMT
Salto de Pirapora	SMT
Bady Bassitt	TB
Borborema	TB
Dobrada	TB
Guaíçara	TB
Ibirá	TB
Itajobi	TB
Lins	TB
Matão	TB
Potirendaba	TB
Sabino	TB
Santa Ernestina	TB
Adolfo	TB
Itápolis	TB
Promissão	TB
Sales	TB
Taquaritinga	TB

Fonte: Resposta à Requisição de Documentos nº 01/2011 (item 02)

Já os processos relativos aos contratos de financiamento, selecionados a fim de avaliarmos o cumprimento dos prazos de execução das etapas em que se subdividem os empreendimentos, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Quadro 05 - Processos Selecionados para Análise da Fiscalização

Processo	Contrato	Agente Técnico
15/2008	44/2009	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
131/2009	264/2010	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
13/2008	47/2009	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
104/2009	176/2009	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
91/2009	169/2010	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

362

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

109/2008	226/2009	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
110/2009	101/2010	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
106/2009	242/2010	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
17/2008	73/2009	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
12/2008	47/2009	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
98/2009	164/2010	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
96/2009	218/2010	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
108/2009	192/2010	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
16/2008	71/2009	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
18/2008	72/2009	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
61/2008	329/2008	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
101/2009	285/2010	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
100/2009	177/2010	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
99/2009	325/2010	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
19/2008	73/2009	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
103/2009	165/2010	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA
9220131	282/2008	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
n/i	026/2008	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
9300277	344/2008	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
9300278	150/2008	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
**	252/2008	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
9400648	64/2008	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
**	19/2008	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
**	37/2008	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
**	107/2008	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
**	228/2008	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
9770020	300/2008	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
**	90/2008	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
9402298	28/2008	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
9220303	03/2008	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
9999042	245/2008	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
**	23/2008	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
31/08	128/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
36/08	175/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
19/08	59/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
76/08	164/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
73/08	219/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
57/08	200/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
43/08	184/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
52/08	189/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
32/08	149/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
12/07	14/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
61/08	16/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
24/08	127/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
87/08	288/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
34/08	157/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
30/08	148/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
46/08	193/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
77/08	260/2008	Companhia Ambiental de São Paulo - CETESB
337/08	126/2008	Coordenadoria de Apoio Técnico Integral - CATI
**	54/2008	Coordenadoria de Apoio Técnico Integral - CATI
83/08	83/2008	Coordenadoria de Apoio Técnico Integral - CATI
221/08	277/2008	Coordenadoria de Apoio Técnico Integral - CATI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	363
Proc.	12.821/026/11

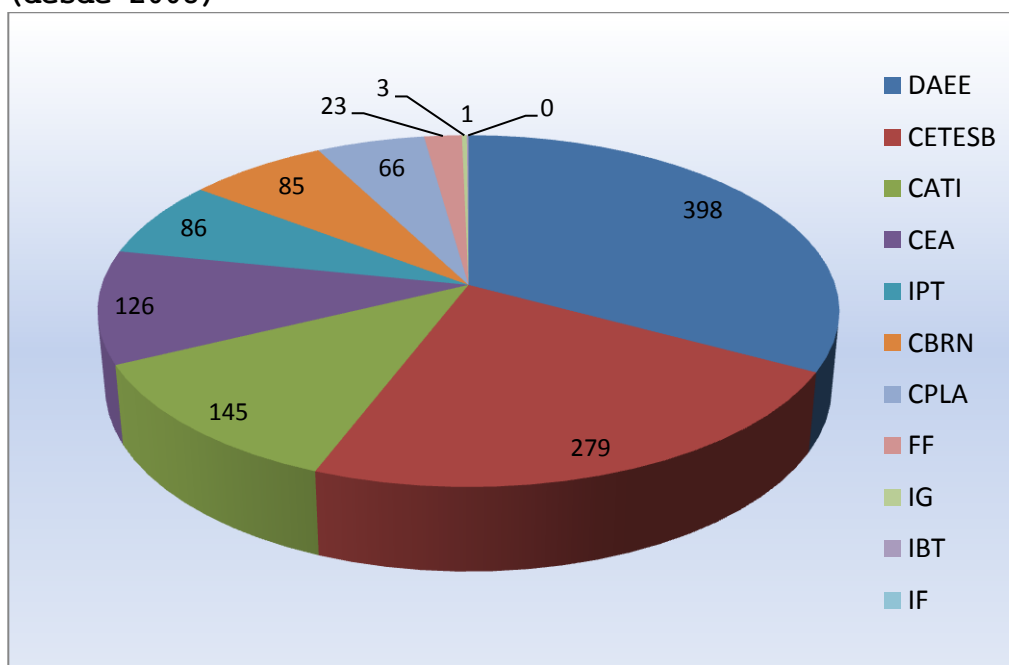
**	116/2008	Coordenadoria de Apoio Técnico Integral - CATI
460/08	135/2008	Coordenadoria de Apoio Técnico Integral - CATI
**	122/2008	Coordenadoria de Apoio Técnico Integral - CATI
**	93/2008	Coordenadoria de Apoio Técnico Integral - CATI
**	142/2008	Coordenadoria de Apoio Técnico Integral - CATI
**	124/2008	Coordenadoria de Apoio Técnico Integral - CATI
PP-228	53/2008	Coordenadoria de Apoio Técnico Integral - CATI
PP-219	57/2008	Coordenadoria de Apoio Técnico Integral - CATI
PP-231	101/2008	Coordenadoria de Apoio Técnico Integral - CATI
**	81/2008	Coordenadoria de Apoio Técnico Integral - CATI
PP-230	55/2008	Coordenadoria de Apoio Técnico Integral - CATI
**	118/2008	Coordenadoria de Apoio Técnico Integral - CATI

Fonte: Resposta à Requisição de Documentos nº 01/2011 (item 2)

** Número de processo inexistente ou não identificado

A respeito desta seleção, cumpre-nos efetuar dois esclarecimentos. Primeiramente, a fiscalização optou por centrar suas análises apenas na atuação dos quatro Agentes Técnicos que, durante o período considerado, receberam mais projetos para análise - o gráfico seguinte apresenta a quantidade de empreendimentos atribuída a cada um dos onze Agentes Técnicos:

Gráfico 01 - Quantidade de Projetos por Agente Técnico (desde 2008)



Fonte: Resposta à Requisição de Documentos nº 01/11 (item 02)

Esta restrição foi determinada pela indisponibilidade de tempo para a extensão das análises aos trabalhos de todos os Agentes. Este mesmo fator determinou,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	364
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

ainda, o número de processos abarcado na investigação da questão de fiscalização correspondente. Conquanto represente um percentual bastante reduzido do total de empreendimentos financiados ao longo dos últimos quatro exercícios, acreditamos que a amostragem selecionada permite-nos realizar uma aproximação satisfatória em relação às possibilidades dos Agentes Técnicos responderem adequadamente as demandas oriundas do sistema FEHIDRO.

A segunda consideração necessária diz respeito ao critério que orientou a seleção dos projetos indicados no quadro acima. Considerando-se a necessidade de estender as investigações às diversas fases de desenvolvimento dos empreendimentos, de sorte a acompanhar a atuação dos diversos atores envolvidos ao longo de todo o processo, optou-se por restringir a amostragem aos contratos de financiamento celebrados há mais tempo, ou seja, aos assinados no exercício de 2008, prioritariamente⁸.

Dessa forma, foi possível avaliar não apenas a celeridade com que Agentes Técnicos e Financeiro e tomadores de recursos respondem às demandas relacionadas à apreciação e à adequação dos projetos aprovados pelos Comitês, como também a observância dos prazos estipulados para as prestações de contas e a emissão dos pareceres correspondentes. Ou seja, buscou-se selecionar processos cujos objetos já estivessem concluídos, ou, pelo menos, em estágios avançados de desenvolvimento, de sorte a permitir uma visão ampla de todo o ciclo de execução dos objetos financiados.

Por fim, a seleção dos empreendimentos para inspeção *in loco* restringiu-se aos realizados pelos municípios que responderam aos questionários da pesquisa. Nos casos em que havia mais de um financiamento por tomador, optamos pelos empreendimentos que envolviam obras de engenharia, ou, na ausência destas, os concluídos há mais tempo, conforme indicado no quadro abaixo:

⁸ Inicialmente, a fiscalização requisitou a disponibilização de trinta processos para análise nas dependências dos próprios Agentes Técnicos. A divergência no número de contratos efetivamente inspecionados, conforme indicado no Quadro 05, deve-se às peculiaridades dos próprios processos: alguns contavam com diversos volumes; outros apresentavam problemas na instrução, dificultando o acompanhamento das etapas de execução dos empreendimentos, etc. Além disso, o tempo despendido em cada Agente Técnico foi o mesmo. Há, contudo, uma exceção às circunstâncias anteriormente relatadas: no caso da CEA, como as primeiras análises revelaram a ocorrência de problemas mais complexos, a fiscalização optou por despende um tempo adicional para aprofundamento dos exames necessários - além de ampliar a amostragem inicialmente prevista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	365
Proc.	12.821/026/11

Quadro 06 - Relação de Empreendimentos Selecionados para Inspeção in loco

Tomador	Objeto	Valor FEHIDRO	Valor total	UR - TCESP
PREFEITURA DE CLEMENTINA	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL	66.158,00	98.206,57	Araçatuba
PREFEITURA DE LUIZIÂNIA	CONTROLE DE EROSIÃO ESTRADA VICINAL - LZN-040	112.888,56	144.313,51	Araçatuba
PREFEITURA DE LUIZIÂNIA	GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA E AVENIDA LUIS CAVASIM	63.389,76	n/d	Araçatuba
PREFEITURA DE PIACATU	CONTROLE DE EROSIÃO ESTRADAS VICINAIS PCT -443 E 150	106.621,25	135.697,60	Araçatuba
PREFEITURA DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEI	CONTROLE DE EROSIÃO EM ESTRADA VICINAL STA 030 E STA 386	116.814,90	149.055,00	Araçatuba
PREFEITURA DE GUAÍÇARA	CONSTRUÇÃO DE UMA CENTRAL DE RECICLAGEM DE LIXO.	153.600,00	191.998,97	Araçatuba
PREFEITURA DE GUAÍÇARA	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REDES COLETORAS, INTERCEPTORES E ELEVATÓRIA DE ESGOTOS DOS BAIRROS JARDIM DOM BOSCO E VILA DA SAUDE	19.600,00	n/d	Araçatuba
PREFEITURA DE LINS	ELABORAÇÃO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA DE LINS / SP	80.272,00	100.272,00	Araçatuba
PREFEITURA DE AVARÉ	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MACRO-DRENAGEM DA ESTÂNCIA TURISTICA DE AVARÉ	99.060,00	117.210,00	Bauru
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR	ESTUDO DE MACRO-DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR	67.880,00	84.850,00	Bauru
PREFEITURA DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DOS LEMES SCD-010	100.000,00	126.526,09	Bauru
PREFEITURA DE PAULISTÂNIA	CONTROLE E ESTABILIZAÇÃO DE VOÇOROCAS, CONTINUIDADE DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL PLA-05 - ESTRADA DA BOA VISTA	33.253,00	42.797,00	Bauru
PREFEITURA DE CABRALIA PAULISTA	PROTEÇÃO DE NASCENTES E REVEGETAÇÃO DA MATA CILIAR NA BACIA DO RIO CORRENTE NA ÁREA DA CHÁCARA DA PREFEITURA - CAPTAÇÃO DE ÁGUAS DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA	72.452,09	92.862,80	Bauru
PREFEITURA DE DUARTINA	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MATA CILIAR DO RIBEIRÃO DO SERROTE NO BAIRRO AGUA DA CAPOEIRA	86.572,00	111.425,15	Bauru
PREFEITURA DE IARAS	ESTUDO DE MACRO DRENAGEM DO MUNICIPIO DE IARAS	48.000,00	59.600,00	Bauru
PREFEITURA DE ALVINLÂNDIA	RECUPERAÇÃO/RECOMPOSIÇÃO VEGETAL(PLANTIOS HETEROGÊNEOS DE ESPÉCIE NATIVAS OU MISTO E SISTEMAS	98.500,00	123.119,32	Marília
PREFEITURA DE ECHAPORÃ	PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA A EROSIÃO DOS SOLO RURAL E ASSOREAMENTO DE CORPOS DE ÁGUA	76.000,00	110.900,00	Marília
PREFEITURA DE GALIA	PROJETO DE PREVENÇÃO E DEFESA NO CONTROLE DE EROSIÃO EM SOLO RURAL E ASSOREAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUAS	100.000,00	134.850,00	Marília
PREFEITURA DE SALTO GRANDE	ESTUDO DE MACRODRENAGEM DO MUNICIPIO DE SALTO GRANDE	58.400,00	72.600,00	Marília
PREFEITURA DE ADAMANTINA	CONTROLE E PREVENÇÃO DO SOLO RURAL - ADEQUAÇÃO DA ESTRADA MEDIANEIRA (ADM-357) ESTRADA LAMBARI (ADM 315)	224.996,90	331.296,35	Presidente Prudente
PREFEITURA DE ALVARES MACHADO	ESTUDOS E LEVANTAMENTO DE MACRO DRENAGEM	95.000,00	120.600,00	Presidente Prudente
PREFEITURA DE MARTINÓPOLIS	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS	129.904,25	185.577,50	Presidente Prudente
PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU	PREVENÇÃO E CONTROLE DE EROSIÃO RURAL NA MICRO BACIA DO CÓRREGO DO VEADO	105.036,92	133.662,72	Presidente Prudente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	366
Proc.	12.821/026/11

PREFEITURA DE RANCHARIA	CONTROLE E PREVENÇÃO DE EROÇÃO DO SOLO RURAL OBRAS DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DA ROD. MUNICIPAL RHR-050	116.076,60	145.628,09	Presidente Prudente
PREFEITURA DE SANTO ANASTÁCIO	CONTROLE DE EROÇÃO NA ESTRADA SAS-150, VISANDO A DIMINUIÇÃO DO ASSOREAMENTO DO Córrego da Biquinha e Mandaguari	120.559,60	158.171,60	Presidente Prudente
PREFEITURA DE BEBEDOURO	CONSTRUÇÃO DO EMISSÁRIO COLETOR TRONCO DE 1270M - Córrego Bebedouro	742.200,00	1.131.581,59	Ribeirão Preto
PREFEITURA DE TERRA ROXA	CANALIZAÇÃO DO RIBEIRÃO BANHARÃO - REGIÃO CENTRAL DA CIDADE	220.494,00	321.901,10	Ribeirão Preto
PREFEITURA DE TERRA ROXA	PROJETO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS -PARTE DO PERÍMETRO URBANO E SEU ENTORNO	43.669,17	n/d	Ribeirão Preto
PREFEITURA DE JABOTICABAL	PROJETO DE MICRODRENAGEM URBANA - REGIÃO CENTRAL	74.955,25	n/d	Ribeirão Preto
PREFEITURA DE PRADÓPOLIS	INTERLIGAÇÃO DE REDE DE COLETA DE ESGOTOS AO INTERCEPTOR DO Córrego Triste e Nova Junqueira	49.917,63	63.996,96	Ribeirão Preto
PREFEITURA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	PLANO DIRETOR DE MACRO DRENAGEM DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	75.682,00	95.611,00	Ribeirão Preto
PREFEITURA DE SERTÃOZINHO	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM DE SERTÃOZINHO	65.331,00	109.476,00	Ribeirão Preto
PREFEITURA DE ILHABELA	PROJETO BONETE - PRESERVAÇÃO DE MANANCIAIS	112.945,59	n/d	São José dos Campos
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	36.038,85	52.740,85	São José dos Campos
PREFEITURA DE ARUJÁ	ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES NAS BACIAS RURAIS DO RIBEIRÃO CACHOEIRINHA E ARARAQUARA	59.241,60	n/d	São José dos Campos
PREFEITURA DE JACAREÍ	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ	689.231,15	860.703,04	São José dos Campos
PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA SELETIVA DE LIXO E CENTRO DE RECICLAGEM.	100.957,60	125.225,60	São José dos Campos
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS	COBERTURA MÓVEL PARA LEITO DE SECAGEM DE LODO DE ETE IV	15.229,20	21.432,10	São José do Rio Preto
PREFEITURA DE Bady Bassitt	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MICRO E MACRO DRENAGEM	45.000,00	55.970,00	São José do Rio Preto
PREFEITURA DE Bady Bassitt	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS	40.000,00	n/d	São José do Rio Preto
PREFEITURA DE IBIRÁ	PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE IBIRÁ	70.105,60	87.632,00	São José do Rio Preto
PREFEITURA DE POTIRENDABA	PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA	48.254,08	60.317,60	São José do Rio Preto
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DESÁGUE DE LODO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CAPUAVA/BACIA RIBERÃO DA SERRA	180.000,00	404.776,77	Sorocaba
PREFEITURA DE IPERÓ	EXECUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO E LINHA DE RECALQUE BAIRRO BELA VISTA.	180.000,00	263.110,77	Sorocaba
PREFEITURA DE MAIRINQUE	CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL VOLTADA A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA O MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, SP	85.923,94	107.404,42	Sorocaba
PREFEITURA DE AGUAÍ	ESTUDO DO MEIO FÍSICO, PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM, VISANDO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS NATURAIS, SOLO E ÁGUA, PARA O MUNICÍPIO DE AGUAÍ-SP	62.000,00	68.888,89	Araras
PREFEITURA DE CONCHAL	IMPLANTAÇÃO DE EMISSÁRIO DE ESGOTO DOMÉSTICO DO RIBEIRÃO CONCHAL - FASE 2	243.475,79	300.601,47	Araras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	367
Proc.	12.821/026/11

PREFEITURA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	ESTUDOS DO MEIO FÍSICO, PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRO DRENAGEM, VISANDO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS NATURAIS, SOLO E ÁGUA	67.500,00	96.428,57	Araras
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU	CONSTRUÇÕES DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO NA MARGEM DIREITA DO RIO MOGI GUAÇU - VILA BERTIOGA E VILA SÃO JOÃO	174.798,85	220.523,27	Araras
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE READEQUAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO CÓRREGO YPÊ	66.112,50	n/d	Araras
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA	CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS - ETA II - TRATAMENTO DE EFUENTES (LODO) DE ETA. BACIA DO MOGI	350.000,00	438.674,14	Araras
SAEF - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FERREIRA	ESTUDOS E PROJETOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE SANEAMENTO AMBIENTAL	62.976,75	99.316,30	Araras
PREFEITURA DE BAURU	PLANO DIRETOR DE DRENAGEM DO BAIRRO POUSADA DA ESPERANÇA - BAURU/SP	45.000,00	55.000,00	Araraquara
PREFEITURA DE BORBOREMA	ELABORAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO INTEGRADA NO SISTEMA DE RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA	62.400,00	78.000,00	Araraquara
PREFEITURA DE DOBRADA	PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE DOBRADA	127.064,86	157.295,99	Araraquara
PREFEITURA DE TAQUARITINGA	PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA	101.173,20	126.466,50	Araraquara
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE CUNHA	DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DAS MICROBACIAS URBANAS DOS CÓRREGOS DO RODEIO E DO LAVAPÉS LOCALIZADAS NA CIDADE DE CUNHA.	197.213,70	253.768,10	Guaratinguetá
PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA	PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO DO RIBEIRÃO GRANDE E RIO PIRACUAMA	118.000,00	n/d	Guaratinguetá
PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO	APARELHAMENTO DA CENTRAL DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPOS DO JORDÃO	130.160,00	160.665,79	Guaratinguetá
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO PINHAL	PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL	119.904,00	149.804,00	Guaratinguetá
PREFEITURA DE MIRANDOPOLIS	ADEQUAÇÃO DA ESTRADA RURAL MDP 462, VISANDO O CONTROLE DE EROSÃO E ASSOREAMENTO NO CÓRREGO DA SAUDADE E RIB. CLARO, AFLUENTES DO RIO AGUAPEÍ.	80.000,00	111.779,99	Andradina
PREFEITURA DE NOVA GUATAPORANGA	ESTUDO DE MACRO DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA	41.600,00	52.000,00	Andradina
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MACRO DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES/SP	44.800,00	55.728,91	Andradina
PREFEITURA DE TUPI PAULISTA	CONTROLE DE EROSÕES EM ESTRADA RURAL NA TPA 128 E 483	115.198,00	152.844,55	Andradina
PREFEITURA DE MONTE CASTELO	CONTROLE DE EROSÃO ESTRADA VICINAL MCL 128	115.705,00	147.733,00	Andradina
PREFEITURA DE PAULICÉIA	CONTROLE DE EROSÃO DA ESTRADA VICINAL PCL 117 E 244	114.327,50	146.575,18	Andradina
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	CONTROLE DE EROSÕES EM ESTRADA RURAL NA SJA 331	85.335,12	104.021,61	Andradina
PREFEITURA DE ARCO-IRIS	TERMO DE REFERENCIA PARA ESTUDO DE MACRO DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE ARCO IRIS	42.900,00	54.890,00	Adamantina
PREFEITURA DE DRACENA	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MACRO DRENAGEM DO MUNICÍPIO	116.000,00	143.259,92	Adamantina
PREFEITURA DE HERCULÂNDIA	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DOS BAIRROS NITO E GANHERI	104.838,17	132.706,56	Adamantina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

368

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

PREFEITURA DE INUBIA PAULISTA	CONTROLE DE EROÇÃO ESTRADA VICINAL - IBP 333	113.800,00	143.748,30	Adamantina
PREFEITURA DE JUNQUEIRÓPOLIS	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS DE JUNQUEIRÓPOLIS	88.000,00	109.150,29	Adamantina
PREFEITURA DE MARIÁPOLIS	CONTROLE DE EROÇÃO RURAL ESTRADA VICINAL MRP-116 E 327	112.786,25	144.120,00	Adamantina
PREFEITURA DE IRAPURU	CONTROLE DE EROÇÃO ESTRADA VICINAL IRU-476, 040 E 340	115.875,40	146.522,04	Adamantina

Fonte: Resposta à nossa Requisição de Documentos nº 01/11

4 - Achados de Fiscalização

4.1 - Classificação das Despesas Realizadas com Recursos do FEHIDRO

A execução orçamentária das Ações 1153 e 1989 concentrou-se nos elementos econômicos Obrigações Tributárias e Contributivas referente ao PASEP, recolhido em função da receita arrecadada proveniente dos *royalties* e da compensação financeira decorrente dos aproveitamentos hidroenergéticos no território do Estado, da receita devida pela Usina Hidrelétrica de Itaipu pela utilização do potencial hidráulico do Rio Paraná e Auxílios, dada a natureza dos repasses aos municípios e entidades de terceiro setor para investimentos. Entretanto, pudemos verificar que ao longo do exercício em exame os repasses não foram liberados apenas para investimentos, constando muitas despesas de natureza corrente (estudos, cursos, palestras) contrariando o previsto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 com relação à classificação da despesa, pois, o elemento econômico utilizado 449042 trata de investimentos na modalidade *aplicação direta*.

Segundo a mencionada Portaria, investimentos são despesas orçamentárias com *softwares* e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas. A aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes, assim como os auxílios, são despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo, ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/2000.

No exercício de 2011, a soma de todos os contratos de financiamento celebrados (incluídos os que utilizaram recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos) totalizou R\$ 41.049.950,07. Desse valor, apenas 34,02% (R\$ 13.966.462,38) foi comprometido com empreendimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	369
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

que podem ser classificados como investimentos. Todo o restante (R\$ 27.083.487,69) destinou-se ao custeio de projetos que envolviam a realização de palestras, estudos, eventos de educação ambiental, planos de drenagem, etc. (conforme Quadros 02 e 03 do Apêndice - fls.430/443)

Esclarecemos que, para demonstrar o montante relativo às obras ou às despesas correntes, recorreremos à relação de financiamentos fornecida pela SECOFEHIDRO - item 02 da Requisição de Documentos nº 01/11, tendo em vista que a movimentação do Fundo não se encontra registrada no SIAFEM, fato esse que impede o conhecimento do objeto e credor para o qual o recurso foi repassado conforme será esclarecido no item seguinte.

4.2 - Transparência das Movimentações Financeiras dos Recursos do FEHIDRO

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO criado para suporte financeiro da Política Estadual de Recursos Hídricos e das ações correspondentes é administrado, quanto ao aspecto financeiro, por instituição oficial do sistema de crédito, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 35 da Lei Estadual nº 7.663 de 30/12/91.

Analizando a movimentação financeira do Fundo no período de 2008 a 2011, verifica-se que o Agente Financeiro responsável pela administração dos recursos foi a Nossa Caixa, substituída pelo Banco do Brasil a partir de 2009, e que a receita se concentrou, basicamente, na compensação financeira que o Estado recebe em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos em seu território⁹ (aportes da Secretaria), cobrança pela utilização dos recursos hídricos, renda de aplicações financeiras e devolução de parcelas e rendas de aplicação repassadas pelo tomador, conforme extraído do resumo da movimentação consolidado anual fornecido pelo Banco do Brasil, a seguir demonstrado:

⁹ A Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica foi instituída pela Constituição Federal de 1988 e trata-se de um percentual que as concessionárias de geração hidrelétrica pagam pela utilização de recursos hídricos. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) gerencia a arrecadação e a distribuição dos recursos entre os beneficiários: Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	370
Proc.	12.821/026/11

Quadro 07: composição da receita de 2008 a 2011

Receita	2008	2009	2010	2011
Aportes da Secretaria	87.047.710,19	11.396.033,25	49.569.200,18	0,00
Crédito de Cobrança	15.090.585,95	18.211.662,55	24.171.005,67	26.320.850,34
Rendas de Aplicações Financeiras	7.745.284,50	8.979.250,55	8.532.134,04	2.254.579,25
Devolução de Parcelas	944.555,69	2.250.471,48	1.229.753,31	11.333.009,70
Rendas de Aplicações repassadas pelo Tomador	431.880,67	617.755,91	549.936,55	656.442,01
Outros	11.048,98	0,00	0,00	0,00
Total	111.271.065,98	41.455.173,74	84.052.029,75	40.564.881,30

Fonte: Resumo da movimentação consolidado anual fornecido pelo Banco do Brasil

No tocante aos aportes da Secretaria, nota-se pelo quadro acima que há muita variação entre um exercício e outro, em função da apresentação de projetos e da liberação dos recursos correspondentes.

O fluxo financeiro desses recursos inicia-se com a transferência dos recursos pela União. A partir de então, mensalmente é destinado orçamentariamente 1% relativo ao PASEP e distribuído os recursos a conta do FEHIDRO (70%) e a conta do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca da Secretaria da Agricultura (30%)¹⁰. Inicia-se então o seguinte fluxo operacional:

- ✓ A Fazenda Estadual abre as contas contábeis para a distribuição dos recursos;
- ✓ O departamento operacional do FEHIDRO (SECOFEHIDRO) solicita anualmente a emissão da nota de empenho global com distribuição mensal;
- ✓ O Centro de Finanças do Departamento Administrativo faz a Nota de Empenho com distribuição mensal e insere no SIAFEM;
- ✓ A SECOFEHIDRO estima mensalmente as despesas previstas das liberações dos empreendimentos e determina a emissão da nota de liquidação do empenho e do pedido de desembolso;
- ✓ O Centro de Finanças emite a NL e a PD e aguarda a liberação pela SEFAZ que também é registrada no SIAFEM;
- ✓ A Secretaria da Fazenda solicita ao Banco do Brasil a emissão de ordem bancária a crédito do FEHIDRO e registra no SIAFEM;

¹⁰ Lei nº 7.964 de 16/07/1992



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	371
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

- ✓ O Centro de Finanças imprime a liberação do pedido e encaminha ao Banco do Brasil;
- ✓ O Banco do Brasil transfere o recurso da conta do tesouro para a conta geral do FEHIDRO;
- ✓ O Centro de Finanças, ao final de cada ano, compara o empenho global com o efetivamente liberado gerando duas possibilidades: se empenhado a menor o Centro de Finanças anula o saldo do empenho a partir da solicitação do Departamento de Operacionalização do FEHIDRO; sobrando recurso, o saldo fica como receita diferida para o ano seguinte e é contabilizado no Balanço Geral do Estado.

Pelo menos 90% dos recursos devem ser aplicados em investimentos nas Bacias Hidrográficas, enquanto os 10% restantes são destinados ao custeio das atividades da SECOFEHIDRO, das Secretarias Executivas do CORHI e dos Comitês das Bacias.

Para se obter a informação contábil no SIAFEM e SIGEO dessa movimentação é necessário percorrer o seguinte caminho:

- ✓ Inicialmente identificar no SIGEO a UG relativa ao programa e ação em análise. Em pesquisa realizada constatou-se que a UG responsável pela execução é a UG-260.101 - Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, até 2010. Em 2011, a UG passou para a 390.101 - Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento;
- ✓ Efetuar consulta na conta contábil - 193290300 (Disponibilidade por fonte de recursos - não tesouro) pelo comando >detaconta no SIAFEM, na fonte de recursos detalhada - 002002502 - Compensação Financeira de Recursos Hídricos Obras onde se obtém o montante disponibilizado pelo Tesouro (proveniente da ANEEL) para a UG executora, o percentual referente ao PASEP e o montante liquidado (não necessariamente pago) para o FEHIDRO (CNPJ - 56089790000188 - a própria Secretaria do Meio Ambiente, até 2010);
- ✓ Consultar no SIAFEM as Ordens Bancárias - OBs do Gabinete do Secretário para verificar se o montante liquidado foi pago, ou seja, transferido para o Fundo. No resumo consolidado elaborado pelo Agente Financeiro, os Aportes da Secretaria correspondem ao valor pago.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	372
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

Nota-se pelas etapas percorridas desde a transferência dos recursos por parte da União, em pesquisa realizada nos exercícios de 2010 e 2011, que:

- A Nota de Empenho é emitida pelo valor global tendo como credor a própria Secretaria executora (Secretaria do Meio Ambiente, até 2010 - CNPJ: 56089790/0001-88 e Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento em 2011 - CNPJ - 96480850/0001-03) com a especificação de receitas vinculadas para o funcionamento do FEHIDRO para o exercício;
- O ofício mensal que solicita a emissão da PD para a liberação dos recursos para a conta do FEHIDRO não menciona quem são os tomadores, valores individuais e objeto dos financiamentos, assim como a Ordem Bancária também não menciona tais informações;
- Os recursos solicitados com base em estimativa mensal do Departamento Operacional do FEHIDRO acabam por não utilizar todo o recurso transferido pela União, permanecendo, portanto, na Secretaria da Fazenda o restante na conta contábil 194510100, na UG 200002 - Tesouro.

Tendo em vista que não é possível conhecer os credores (tomadores) quando da liberação dos recursos, a partir da transferência destes da conta Tesouro para o FEHIDRO, entendemos, s. m. j., que tal sistemática não propicia a devida transparência às ações governamentais, uma vez que a NE emitida não revela o serviço nem o credor ao qual está vinculada, consulta possível, via SIAFEM ou SIGEO, quando em consulta da despesa em procedimentos normais de pesquisa.

Além disso, tal procedimento fere o disposto no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64¹¹, tendo em vista que no

¹¹ Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	373
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

momento da liquidação da despesa não há nenhuma indicação do objeto, da importância exata e a quem se deve pagar.

Entendemos, também, que há a necessidade de um controle contábil próprio e sistematizado do FEHIDRO no SIAFEM, como ocorre com os Fundos Especiais de Despesa, pois a partir do momento que o recurso é transferido do Tesouro para o Fundo, o controle contábil e financeiro é realizado apenas pelo Banco do Brasil.

4.3 - Transferências entre a Conta Tesouro e o FEHIDRO

Além de não se conhecer o tomador do empréstimo, quando da emissão da NE, NL e OB, os recursos provenientes da compensação financeira e *royalties* repassados pela União para a Secretaria da Fazenda (Tesouro) não são totalmente repassados para o Fundo, permanecendo na conta Tesouro e só sendo repassado à medida da apresentação de estimativa dos empreendimentos.

Indagados a respeito desse recurso, a SECOFEHIDRO nos apresentou a ata de reunião ocorrida em 17/09/2010 entre os servidores da Secretaria da Fazenda e da Secretaria do Meio Ambiente, à época responsável pela execução da ação em análise, ficando consignado que:

- Houve conciliação e consenso entre as Secretarias quanto ao total das receitas orçamentárias do FEHIDRO junto ao SIAFEM (conta 194510100 - UG 200002 - Tesouro) em favor da Secretaria do Meio Ambiente. À época o saldo era de R\$ 130.833.656,51.
- Quanto aos rendimentos das receitas não repassadas ao FEHIDRO, o assunto ficou a ser resolvido em futuras reuniões e, tão logo definido, seria comunicado a esta Casa;
- Quanto à demonstração contábil dos valores pertencentes ao FEHIDRO, emitida pelo Agente Financeiro (Banco do Brasil), foi proposto para que o mesmo consignasse no balanço contábil do Fundo os valores mantidos na conta única do tesouro, mediante documento oficial emitido pela Secretaria da Fazenda que informará o saldo ao final de cada exercício.

Para se obter o saldo é necessário realizar pesquisa na conta contábil 194510100 - Distribuição de Receitas Vinculadas. Até o exercício de 2010, o controle era efetuado apenas pela UG - 260001 da Secretaria do Meio Ambiente e a partir de 2011 o saldo é composto também pelas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	374
Proc.	12.821/026/11

contas da UG-390001 da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos. Salientando que a UG - 390001 só registrou os recursos recebidos da União e não repassados para o Fundo relativos a 2011.

Salientamos que, em 2011, não foi repassado nenhum recurso para o Fundo, portanto, ficou na conta de controle. Em 31/12/2011 o saldo estava assim representado:

Quadro 08 - saldo em 31/12/2011 relativo aos recursos recebidos da União, mas não repassados para o FEHIDRO

UG	Saldo em 31/12/2011
260.0001	R\$ 121.211.022,53
390.0001	R\$ 53.179.147,51
Total	R\$ 174.390.170,04

Fonte: consulta ao SIAFEM em 20/01/2012.

Até 2010, não era possível verificar a aplicação financeira desse montante retido, pois, não havia controle por fonte de receita detalhada. Em 2011, passou-se a controlar as aplicações financeiras, a partir do mês de outubro/2011, por fonte de receita detalhada. Em 31/12/2011 o montante aplicado era de R\$ 13.865.857,08 relativo à fonte de receita detalhada 002002502 - Comp. Financeira Recursos Hídricos Obras (consulta realizada no SIAFEM em 20/01/2012 na conta 111131102).

Pudemos observar que no encerramento do primeiro balanço após a mencionada reunião, ou seja, em 31/12/2010, não restou demonstrado esse crédito a favor do Fundo, referente aos valores mantidos na conta Tesouro. Já em 31/12/2011, o respectivo Balanço não estava encerrado pelo Agente Financeiro, sendo nos encaminhado pela SECOFEHIDRO, os resumos mensais em que não é possível verificar se tal crédito constou na demonstração contábil.

Resumidamente, a movimentação financeira apresenta as seguintes peculiaridades:

- ✓ Após a transferência dos recursos para a conta do Fundo, toda movimentação, incluindo a conciliação é realizada pelo Banco do Brasil; a SECOFEHIDRO não tem qualquer ingerência;
- ✓ Todos os demonstrativos contábeis são elaborados pelo Banco do Brasil;
- ✓ No sistema SIAFEM, sistema contábil e financeiro do Estado, não é possível verificar individualmente para que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	375
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

tomador o recurso foi repassado (prefeituras municipais ou entidades do terceiro setor);

- ✓ A Secretaria de Estado da Fazenda ao receber os recursos advindos da União relativos à compensação financeira em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos no território do Estado, não repassa a totalidade para o Fundo, bem como, os rendimentos derivados desses recursos retidos pela Secretaria da Fazenda não são repassados para o Fundo.

4.4 - Observância dos prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO

Conforme já mencionado anteriormente, a análise e a aprovação dos projetos selecionados pelos Comitês de Bacia, bem como o acompanhamento de sua execução e das respectivas prestações de contas, encontram-se sob incumbência dos Agentes Técnicos. A participação destes agentes (onze, no total) permite ao sistema de concessão dos recursos do FEHIDRO atribuir a apreciação dos empreendimentos a analistas com experiência profissional e formação acadêmica apropriada em todas as áreas em que se desdobra a gestão dos recursos hídricos. De fato, estas entidades são altamente especializadas em seus respectivos ramos de atuação, o que, a princípio, garante a qualificação técnica dos projetos que obtêm recursos do fundo para se concretizarem.

Esta fiscalização não pretendeu investigar a consistência e a viabilidade técnicas de tais empreendimentos. Além de não dispormos dos conhecimentos necessários para este tipo de análise, não restaram incertezas acerca da competência de nenhum Agente Técnico, tendo em vista que muitos deles são considerados referências nacionais no cumprimento de suas finalidades.

Ademais, nas entrevistas realizadas em prefeituras municipais e em entidades do terceiro setor, durante a fase de planejamento da fiscalização, as informações obtidas quase sempre revelaram o reconhecimento da qualificação técnica dos analistas pelos tomadores de recursos. Por esse motivo, esta questão de fiscalização se restringiu a investigar se os prazos estabelecidos pelo Manual de Procedimentos Operacionais - MPO, para a apreciação dos projetos e das prestações de contas correspondentes, foram respeitados pelos Agentes Técnicos.

A justificativa para esta questão emergiu da constatação de que, dos empreendimentos financiados a partir de 2008 (o período abrangido neste trabalho envolve os anos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	376
Proc.	12.821/026/11

2008 a 2011), a maioria não foi concluída até meados de 2011¹², como podemos observar no quadro abaixo:

Quadro 09 – Situação dos projetos financiados com recursos do FEHIDRO

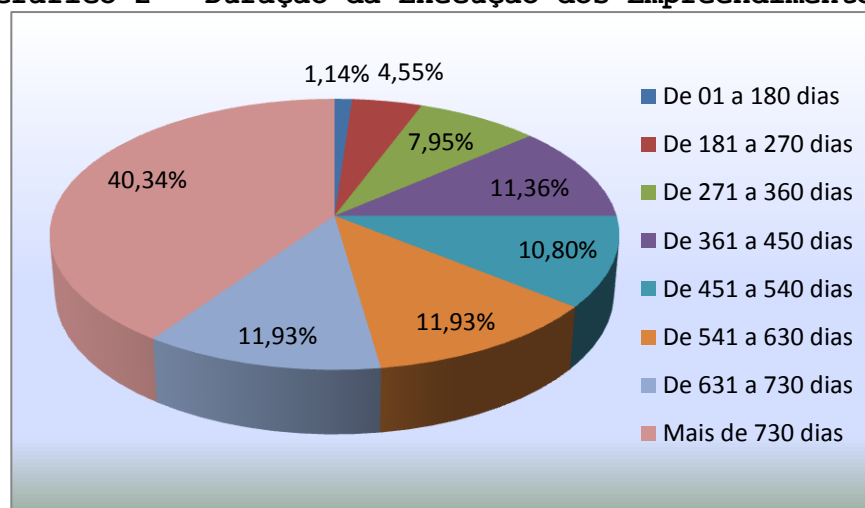
Ano da contratação	Concluídos		Em execução		Não iniciados		Total
2008	126	46,84%	132	49,07%	11	4,09%	269
2009	43	14,98%	222	77,35%	22	7,67%	287
2010	12	2,69%	189	42,38%	245	54,93%	446
2011	0	0,00%	3	1,43%	207	98,57%	210
Total	181	14,93%	546	45,05%	485	40,02%	1212

Fonte: Resposta à Requisição de Documentos nº 01/11 (item 02)

É bem verdade que parte dos projetos considerados neste quadro, por terem sido iniciados há pouco tempo, encontram-se em conformidade com os prazos estipulados em seus respectivos cronogramas físico-financeiros. Entretanto, mesmo se considerarmos somente os projetos aprovados em 2008, verificamos que mais da metade ainda não foi finalizada, revelando a vulgarização do descumprimento dos prazos inicialmente estipulados.

O gráfico abaixo revela o tempo decorrido entre a celebração dos contratos e o encerramento definitivo dos empreendimentos:

Gráfico 2 – Duração da Execução dos Empreendimentos



Fonte: Resposta à Requisição de Documentos nº 01/11 (item 2)

¹² De acordo com a relação de projetos financiados fornecida pela SECOFEHIDRO, o tempo médio de execução dos empreendimentos é de pouco mais de oito meses. Os projetos com previsão inicial de conclusão superior a 12 meses totalizavam 111, ou seja, pouco mais de 9% do total de contratos de financiamento celebrados desde 2008, considerando-se, inclusive, os beneficiados com recursos oriundos da cobrança pelos recursos hídricos das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e do rio Paraíba do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	377
Proc.	12.821/026/11

Destarte, a fiscalização buscou determinar em que medida a morosidade da execução dos empreendimentos pode ser atribuída aos Agentes Técnicos, bem como aos demais atores envolvidos nos processos de financiamento, a saber: os tomadores de recursos - prefeituras municipais, empresas municipais de saneamento, órgãos estaduais, entidades do terceiro setor, etc. - e o Agente Financeiro.

Os eventos que disparam as etapas de execução dos projetos, bem como os prazos estipulados para a manifestação dos agentes envolvidos na execução dos empreendimentos, encontram-se expressos no quadro abaixo, o qual foi baseado na versão de 2008 do MPO, já que a maioria dos financiamentos considerados esteve sujeita às regras estabelecidas nesse documento.

Quadro 10 – Prazos para Cumprimento das Fases de Aprovação e Execução do Contrato

Atividade que suscita resposta de outro agente do sistema	Atividade demandada	Prazo p/ a realização
Encaminhamento do projeto ao Agente Técnico, efetuado pelo Comitê	Parecer sobre o projeto	10 dias úteis
Aprovação do projeto pelo Agente Técnico	Assinatura do contrato	10 dia úteis
Determinação de alterações, complementações, ou esclarecimentos pelo Agente Técnico (em avaliação de projetos)	Apresentação das alterações/complementações/ esclarecimentos solicitados	30 dias úteis
Entrega das complementações, esclarecimentos, ou alterações determinadas pelo Agente Técnico (em análise de projetos)	Emissão de parecer	20 dias úteis
Assinatura do contrato	Prestação de contas inicial	180 dias
Solicitação de prorrogação	Parecer sobre a solicitação de prorrogação	15 dias úteis
Entrega de prestação de contas	Emissão de parecer	15 dias úteis*
Entrega das complementações, esclarecimentos, ou alterações determinadas pelo AT (em prestações de contas)	Emissão de parecer	10 dias úteis*
Aprovação da prestação de contas	Liberação dos recursos	10 dias úteis*

Fonte: Manual de Procedimentos Operacionais - MPO, 2008.

* Embora o Manual não estabeleça explicitamente qual o prazo para a conclusão desse parecer, consideramos o que deve ser observado pelos Agentes Técnicos para a apreciação das solicitações de dilação de prazo nas prestações de contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

378

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

O resultado obtido revela que os prazos estabelecidos no MPO foram amiúde desrespeitados por todos os Agentes Técnicos analisados, conforme se depreende do Quadro 04 do Apêndice (fls.444).

Primeiramente, é necessário destacar que este quadro não reúne o total de eventos que integram os referidos processos. Na verdade, foram excluídos aqueles cuja observância aos prazos estabelecidos no MPO não foi possível determinar em razão da ausência de registro, no processo, das ocorrências que motivaram sua realização. Destarte, conquanto tenham sido analisados setenta processos, só foi possível conhecer o tempo incorrido pelos Agentes Técnicos para a avaliação dos projetos em 20 oportunidades, pois em todos os demais não havia indicação da data em que aqueles foram encaminhados pelos tomadores aos Agentes Técnicos. Na maioria dos casos, por exemplo, entre a aprovação dos projetos pelos respectivos Comitês de Bacia - ou a definição, pela SECOFEHIDRO, do Agente Técnico responsável pela análise - e a emissão do primeiro parecer técnico, não foi juntado nenhum outro documento aos processos.

Cumpre-nos destacar, ainda, que mesmo quando os processos encontravam-se devidamente instruídos, nem sempre havia a indicação da data em que os documentos juntados foram recebidos pelos Agentes Técnicos. Por essa razão, diversas análises expressas no quadro retro consideraram a data em que tais documentos foram produzidos e assinados pelos tomadores, e não a de sua recepção nos órgãos incumbidos de analisá-los.

Por fim, é importante frisar que nem todos os processos encontravam-se devidamente autuados. Todos os contratos de financiamentos analisados pela CATI até 2008 não foram objeto de autuação - passaram a sê-lo somente a partir de 2009; em razão disso, além das folhas dos processos não se encontrarem numeradas, diversos documentos importantes à compreensão do processo estavam ausentes ou fora da ordem cronológica. Este fato concorreu para que as análises dos contratos de financiamento atribuídos à CATI reunissem o menor número de evidências acerca da observância - ou não - dos prazos estabelecidos no MPO.

No caso do DAEE, cinco processos não haviam sido devidamente autuados, enquanto quinze dos empreendimentos confiados ao acompanhamento da CEA (aproximadamente 70% da amostragem considerada) o foram apenas cerca de dois anos após a emissão dos primeiros pareceres - a maioria deles ocorreu alguns dias antes das análises empreendidas por esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	379
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

É importante mencionar que estes procedimentos infringem o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Estadual nº 10.177 de 30/12/98, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração pública paulista, o qual determina:

Art. 32 - Quando outros não estiverem previstos nesta lei ou em disposições especiais, serão obedecidos os seguintes prazos máximos nos procedimentos administrativos:

I - para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: 2 (dois) dias;

Entretanto, estes apontamentos não podem ser estendidos à CETESB, cujos processos encontravam-se devidamente autuados e numerados.

Como já mencionado, o quadro 04 do Apêndice (fls.444) demonstra que os atrasos na execução das tarefas confiadas aos Agentes Técnicos são bastante freqüentes. No caso da emissão de pareceres acerca das prestações de contas, por exemplo, os percentuais oscilaram entre 26 a 62%, obtendo a CATI o melhor desempenho.

Em alguns casos, o tempo decorrido entre a remessa dos documentos pelos tomadores e o término da apreciação realizada pelos Agentes Técnicos excedeu em mais de cinco meses o prazo para a emissão do respectivo parecer. Esta afirmação é válida tanto para o DAEE quanto para a CEA. Já nos outros dois Agentes Técnicos, os atrasos dificilmente foram superiores a dois meses.

Por outro lado, a apuração da celeridade nas análises dos projetos restou, em grande medida, prejudicada, cumprindo-nos indicar apenas que praticamente todos os casos em que foi possível determiná-la, observamos o descumprimento das determinações do MPO. Três casos, em especial, revelaram a dificuldade da CEA em responder adequadamente às demandas oriundas do FEHIDRO, mesmo não tendo sido possível determinar exatamente, para cada um deles, a magnitude dos atrasos incorridos, conforme descrição abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

380

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

- Processo nº 17/08;
- Contrato FEHIDRO nº 73/2009
- Tomador: Associação Global de Desenvolvimento Sustentado;
- Objeto: Comunicação Institucional do Comitê de Bacias Hidrográficas do Alto Tietê - CBH-AT.

Embora o projeto em questão tenha sido aprovado pelo Comitê do Alto Tietê em 31/03/2008, o primeiro parecer elaborado pelo Agente Técnico data de 29/01/2009 (após aproximadamente dez meses), apenas um dia antes do encerramento do prazo limite concedido excepcionalmente pelo COFEHIDRO, através da Deliberação *ad referendum* nº 103/09, de 06 de janeiro de 2009 (fls. 721 do Anexo), para a aprovação final dos projetos pelos Agentes Técnicos - e muitíssimo depois do prazo regular estabelecido no MPO/2008 (dez dias). Entretanto, as análises efetuadas pelo técnico responsável da CEA apontaram a existência de diversas deficiências no plano de execução apresentado pela AGDS, bem como o descumprimento de exigências estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais - MPO, condicionando a aprovação integral do projeto à realização de readequações de parte de seus elementos constitutivos.

As alterações impostas pelo Agente Técnico foram concluídas pelo tomador apenas no dia 04 de fevereiro - o que, a rigor, conforme estabelecido na mencionada Deliberação, impediria a celebração do financiamento. Não obstante, a data inscrita no segundo parecer do Agente Técnico, que atesta a viabilidade técnica e financeira do projeto, após as modificações efetuadas pela AGDS, foi 30/01/2009. Tal sequência de datas indica que a autorização para a celebração do ajuste ocorreu anteriormente à correção das deficiências apontadas - ou que a conclusão do parecer de aprovação não se deu, efetivamente, na data apontada no documento. Neste caso, portanto, a demora na emissão na apreciação do projeto pelo Agente Técnico - ou no encaminhamento do projeto pelo tomador ao órgão encarregado de sua análise - foi de ordem a inviabilizar a obediência aos prazos estabelecidos não apenas no MPO, mas também na deliberação do COFEHIDRO que os prorrogou (fls. 722/759 do Anexo).

As mesmas considerações tecidas anteriormente se aplicam, outrossim, aos processos nº 12/08 e 18/2008, cujos tomadores foram, respectivamente, as entidades 5 Elementos e Associação Global de Desenvolvimento Sustentável - AGDS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	381
Proc.	12.821/026/11

Há que se considerar, neste momento, que as condições objetivas e o volume de recursos mobilizados por cada Agente Técnico, no cumprimento de suas atribuições no sistema FEHIDRO, são bastante heterogêneos, o que condiciona seus desempenhos individuais e, em alguns casos, compromete o acompanhamento dos projetos sob suas responsabilidades. Alguns Agentes Técnicos possuem estruturas descentralizadas que os permitem distribuir a análise dos financiamentos a técnicos lotados em municípios próximos aos locais dos empreendimentos (casos da CATI, DAEE, Fundação Florestal - FF, Instituto Florestal - IF e Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN); enquanto outros concentram quase todos os seus trabalhos em uma única unidade, localizada na capital, implicando grandes esforços de deslocamento nos casos de projetos desenvolvidos por prefeituras do interior do Estado (é o que ocorre em todos os demais).

Os Agentes Técnicos possuem total autonomia de organização para responderem às solicitações do sistema FEHIDRO, cabendo-lhes determinar, ao abrigo de interferências da própria SECOFEHIDRO, a sistemática interna de trabalho, bem como a quantidade de técnicos envolvidos nas análises - à luz, sobretudo, das demais atribuições do órgão e dos recursos humanos disponíveis para realizá-las.

Além disso, a quantidade de processos atribuídos a cada Agente Técnico não é determinada em função do número de analistas disponíveis, de sorte a promover um maior equilíbrio entre volume e capacidade de trabalho. A distribuição dos empreendimentos pela SECOFEHIDRO é determinada, antes, pela área da gestão dos recursos hídricos à qual aqueles se vinculam e, portanto, reflete as prioridades de atuação definidas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado. O quadro abaixo apresenta a quantidade de analistas que atuam no FEHIDRO por Agente Técnico:

Quadro 11 - Quantidade de Analistas por Agente Técnico

Agente Técnico	Número total de analistas	Analistas dedicados exclusivamente ao FEHIDRO	Qtd. de municípios com analistas do Ag. Tec.	Quantidade de projetos por Ag. Tec. (desde 2008)	Média Geral	Média anual
DAEE	121	0	24	398	3,29	0,82
CETESB	64	2	1	279	4,36	1,09
CATI	16	0	16	145	9,06	2,27
CEA	4	3	1	126	31,50	7,88
CBRN	12	0	4	86	7,17	1,79
IPT	22	0	1	85	3,86	0,97
CPLA	38	0	1	66	1,74	0,43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	382
Proc.	12.821/026/11

FF	12	0	5	23	1,92	0,48
IG	12	0	1	3	0,25	0,06
IBt	1	0	1	1	1,00	0,25
IF	13	0	3	0	0,00	0,00

Fonte: Resposta às Requisições de Documentos nº 02 a 12/2011 (item 01)

Como podemos observar, mesmo sendo apenas o quarto Agente Técnico que mais analisou, no período considerado, empreendimentos financiados pelo fundo, a média de projetos por técnico na CEA é mais de três vezes superior à do segundo Agente Técnico mais comprometido (CATI). Evidentemente, não é possível indicar com precisão o tamanho da sobrecarga de trabalho subjacente aos números indicados no quadro acima, já que a CEA, juntamente com a CETESB, são os únicos Agentes Técnicos que mantêm analistas permanentemente engajados nos trabalhos provocados pelo sistema FEHIDRO. Entretanto, é possível concluir pela incompatibilidade da estrutura de análise disponibilizada pela CEA, não apenas em razão do descumprimento dos prazos estabelecidos pelo MPO, mas também pela precariedade no acompanhamento da execução dos projetos sob sua responsabilidade, conforme se demonstrará no item seguinte.

Acresce-se, ainda, que a emissão dos pareceres acerca da viabilidade dos projetos em até dez dias, tal como o exige o MPO, é dificultada pelo fato de o envio dos pleitos aos Agentes Técnicos não ocorrer, necessariamente, de forma gradual. Pode-se ilustrar esta afirmação a partir da distribuição dos projetos aprovados pelo Comitê de Bacias do Alto Tietê aos Agentes Técnicos, em 2009 (conforme fls. 760/806 do Anexo). Nessa ocasião, das pouco mais de trinta solicitações de financiamento, dezoito propunham a realização de atividades de educação ambiental - e, por isso, foram destinadas à CEA pela SECOFEHIDRO (fls.808/810 do Anexo). Ou seja, este Agente Técnico recebeu, senão simultaneamente, ao menos em um curto intervalo de tempo, mais de quatro projetos para cada um de seus analistas - além, evidentemente, das demandas oriundas dos demais Comitês de bacia - tornando o descumprimento dos prazos do MPO quase incontornável.

O Quadro 4 do Apêndice revela também que a duração excessiva dos empreendimentos não pode ser creditada exclusivamente aos Agentes Técnicos. É possível observar que raramente os tomadores de recursos cumpriram o prazo de 180 dias - contados a partir da celebração dos contratos de financiamento - para apresentar a prestação de contas relativas às primeiras contratações. Nos casos analisados pela CETESB, os atrasos ocorreram em mais de 90% dos ajustes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

383

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

enquanto nos demais Agentes Técnicos, CEA, DAEE e CATI, o prazo foi descumprido, respectivamente, por 87,5%, 69,23 e 66,67% dos tomadores. Embora não se tenha verificado a adoção dessa providência em nenhum dos processos analisados pela fiscalização, o MPO determina, no item 5.2.8, que "o não cumprimento desse prazo [180 dias] determinará o cancelamento do contrato correspondente pelo Agente Financeiro, após concordância da SECOFEHIDRO, permanecendo esse recurso financeiro à disposição do respectivo Colegiado para redistribuição posterior" (MPO, 2008, p. 44)

Com relação aos desdobramentos ulteriores dos empreendimentos, os prazos estipulados são aqueles definidos em seus próprios cronogramas físico-financeiros, de acordo com as especificidades das obras e/ou serviços previstos. As prestações de contas correspondentes também se caracterizaram pelos atrasos constantes, refletindo o prolongamento excessivo da execução dos objetos financiados. Em alguns casos, o envio dos documentos que comprovavam a aplicação dos recursos aos Agentes Técnicos ocorreu mais de seis meses após a liberação da parcela correspondente (são exemplos os financiamentos concedidos às prefeituras de Boraceia - contrato nº 252/08, e Olímpia - contrato nº 90/2008, e ao Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí - contrato 260/08).

É importante enfatizar que o descumprimento de prazos pelos tomadores de recursos pode ensejar a declaração de sua inadimplência técnica, acarretando "a suspensão dos desembolsos previstos no contrato objeto de inadimplência e de outros contratos do mesmo Tomador". Esta previsão encontra-se no item 6.1.5 do Manual de Procedimentos Operacionais de 2008.

Entretanto, somente em casos excepcionais, que registraram atrasos superiores há um ano - ou quando os tomadores não efetuam as complementações determinadas pelos Agentes Técnicos - estes determinaram o cancelamento dos contratos e sugeriram à SECOFEHIDRO a declaração da inadimplência técnica desses tomadores. Dos processos analisados, apenas sete (10%) tiveram esse desfecho: três propostos pela CEA, outros três pela CETESB e apenas um pelo DAEE - este último o único não motivado por descumprimento de prazos.

Por fim, cumpre-nos destacar os atrasos registrados na liberação das parcelas dos financiamentos aos tomadores: em aproximadamente 50% dos pagamentos observados os recursos foram transferidas à conta dos beneficiários após o decurso do prazo estabelecido pelo MPO (item 5.2.10, c). Esta operação figura entre as atribuições confiadas ao Agente Financeiro (atualmente o Banco do Brasil), que somente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	384
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

realiza após os seguintes eventos: 1) o encaminhamento, pelo Agente Técnico, do parecer que autoriza a liberação dos recursos, juntamente com os documentos previstos no item 4.1.4 do Manual; e 2) a análise da regularidade das certidões de INSS, FGTS e de tributos federais, além da verificação da situação do tomador no CADIN estadual (MPO, 2008).

Portanto, tais atrasos podem ser causados pelos Agentes Técnicos, que não enviam em tempo hábil o parecer e os demais documentos necessários; pelos tomadores dos recursos, que não mantêm atualizados os documentos acima mencionados; e, evidentemente, pelo próprio agente financeiro.

De qualquer maneira, parece-nos que ao menos uma dessas possibilidades pode ser evitada: a liberação das parcelas pode dispensar o encaminhamento dos pareceres de aprovação - e dos documentos que o acompanham - pelos Agentes Técnicos, bastando que estes os registrem no SINFEHIDRO. Dessa forma, após verificar a regularidade das certidões exigidas, e confirmar a autorização do Agente Técnico no sistema, a liberação dos recursos seria imediatamente providenciada pelo Agente Financeiro.

4.5 - Análise das Prestações de Contas pelos Agentes Técnicos

Outra constatação que emergiu da análise dos empreendimentos diz respeito à inobservância, pelos quatro Agentes Técnicos considerados, das exigências estabelecidas nos itens 4.1.4.7 e 4.1.4.8, que definem quais documentos devem ser apresentados pelos tomadores de recursos para comprovação da regularidade dos procedimentos licitatórios efetuados. Conforme pudemos constatar, grande parte das prestações de contas apresentadas deixou de juntar ao menos um dos comprovantes previstos no MPO, sem que tais omissões embaraçassem sua aprovação - e, conseqüentemente, a liberação da primeira parcela dos respectivos financiamentos - pelos Agentes Técnicos.

Além disso, como se demonstrará a seguir, as análises desses documentos nem sempre são realizadas com o mesmo nível de profundidade que caracteriza a apreciação dos aspectos estritamente técnicos dos empreendimentos.

A constatação de alguns indícios de irregularidades perpetradas por tomadores de recursos - as quais não motivaram a adoção de nenhuma providência por parte dos Agentes Técnicos - revela que os analistas destes, muitas vezes, não dispõem do treinamento necessário à apreciação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

385

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

acurada das prestações de contas, de modo a coibir a ocorrência de infrações aos dispositivos legais que regulam os certames licitatórios, em particular, e aos princípios que regem a Administração pública, em geral¹³.

É importante enfatizar, mais uma vez, que as deficiências no acompanhamento dos procedimentos de contratação não se estendem às análises relativas à qualificação técnica dos empreendimentos FEHIDRO; ou seja, o fato de determinados dispositivos legais, relacionados aos procedimentos licitatórios, não terem sido observados, não significa, necessariamente, que a execução dos projetos não tenha se submetido às exigências técnicas indispensáveis à satisfação dos objetivos que justificaram a celebração do financiamento.

Entretanto, é necessário realizar uma distinção relevante sobre a atuação dos quatro Agentes Técnicos. CETESB, DAEE e CATI realizaram inspeções a todos os empreendimentos que envolviam a execução de obras – se não em cada uma de suas etapas, ao menos após a conclusão definitiva dos serviços. Mesmo quando os pareceres não são informados por relatórios fotográficos, há, pelo menos, a indicação de que os analistas responsáveis efetuaram a fiscalização *in loco* dos empreendimentos. No caso da CETESB, inclusive, as inspeções, invariavelmente demonstradas por fotografias, sempre precedem a liberação das parcelas do financiamento¹⁴.

Nos casos de financiamentos voltados à execução de estudos ou planos (como, por exemplo, planos de micro e macro-drenagem, de controle de erosão do solo, de combate às perdas no sistema de abastecimento, etc.), os pareceres emitidos pelos Agentes Técnicos também indicam a apreciação dos produtos finais, tanto que em um dos processos analisados pela fiscalização, o DAEE rejeitou o objeto concluído por considerá-lo tecnicamente inconsistente – processo 9402298, Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Por outro lado, nos processos sob responsabilidade da CEA não identificamos qualquer parecer ou

¹³ O item 4.1.2.5 do MPO 2008 determina que “os Tomadores contemplados com recursos do FEHIDRO devem adotar os princípios básicos da legalidade da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”

¹⁴ É possível que tanto o DAEE como a CATI também inspecionem os empreendimentos durante suas diversas etapas de execução, já que o fazem em boa parte dos casos. Aventamos esta possibilidade em razão das deficiências na atuação dos processos conduzidos por esses dois Agentes Técnicos, conforme já mencionado anteriormente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	386
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

relatório que demonstrasse o acompanhamento presencial das atividades realizadas pelos tomadores de recursos. Na verdade, os processos sequer continham os cronogramas das palestras e dos cursos de educação ambiental previstos nos projetos, embora o MPO, no item 4.1.4.7, b, estabeleça que todos os eventos dessa natureza sejam comunicados "ao Agente Técnico, com antecedência mínima de sete dias, da realização do curso ou evento"¹⁵.

Dessa forma, pode-se concluir que os pareceres elaborados pela CEA limitaram-se a apreciar apenas as informações apresentadas nas prestações de contas, as quais, algumas vezes, omitem ou demonstram parcamente as atividades realizadas e os resultados obtidos (exemplo disso são os projetos executados pela entidade AGDS, os quais serão comentados logo mais). Mais uma vez, parece-nos que estas deficiências decorrem, outrossim, da incongruência entre o volume de trabalho confiado à CEA e a quantidade de técnicos mobilizados para satisfazê-lo, tal como já apontado anteriormente.

Pode-se argumentar, ainda, que projetos de educação ambiental encerram dificuldades de acompanhamento e avaliação que não se verificam nos casos de obras e estudos. Primeiramente, as visitas devem se submeter às programações definidas exclusivamente pelos tomadores, as quais podem prever a realização de eventos nos finais de semana e/ou durante o período noturno, ou seja, em horários incompatíveis com a jornada de trabalho dos analistas.

Além disso, a mensuração da qualidade dos eventos de educação ambiental envolve a definição de parâmetros cuja aceitação não se encontra ao abrigo de controvérsias, ao contrário do que se observa nas avaliações de obras e estudos técnicos, que podem ser apreciados com maior nível de objetividade.

De qualquer maneira, as inspeções *in loco* são fundamentais para inibir possíveis irregularidades na execução dos empreendimentos, e não podem, em hipótese alguma, ser negligenciadas. É provável que algumas das falhas apontadas a seguir (nos processos da CEA) poderiam ter sido evitadas - ou corrigidas - caso o Agente Técnico estivesse presente ao menos em parte dos eventos programados.

¹⁵ Em respostas às solicitações efetuadas por esta fiscalização, a Coordenadoria informou-nos que recebera, em outubro de 2011, a programação de atividades de três entidades (através de e-mail), de um total de 25 contratos relacionados, o que representa apenas menos de 85% do total.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

387

Fl.nº 12.821/026/11

Proc. 12.821/026/11

4.5.1 - Índícios de Irregularidades na Execução dos Empreendimentos Financiados pelo FEHIDRO

Os parágrafos seguintes descrevem os indícios de irregularidades cometidas por tomadores de recursos do fundo, apurados pela fiscalização através da análise dos processos mencionados no Quadro 05:

Processo FEHIDRO nº	98/2009
Contrato nº	164/2010
Tomador	Organização Bio-Brás
Objeto	Projeto Minha Nascente - Revitalização dos Corpos d'Água na Bacia do Alto Tietê Cabeceiras
Data da assinatura do contrato	30/04/10
Agente Técnico responsável	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA

Inicialmente, chamaram-nos a atenção os valores indicados no orçamento elaborado pelo tomador para alguns itens necessários à execução do projeto, conforme indicado no quadro abaixo:

Quadro 12 - Orçamento para Aquisição de Materiais de Apoio ao Projeto Minha Nascente

Equipamento	Valor orçado (R\$)
Projektor multimídia	5.000,00
Computador portátil	5.500,00
Aparelho de GPS	2.300,00
Máquina fotográfica digital	1.400,00

Fonte: Processo CEA nº 98/2009 (fls. 812 do Anexo)

Como se pode facilmente constatar em pesquisas na internet (fls. 823/828 do Anexo), os preços normalmente praticados no mercado para cada um dos itens acima é, pelo menos, três vezes inferior aos cotados pela Bio-Brás; entretanto, o analista responsável pela análise do projeto parece não ter efetuado a apuração da razoabilidade dos valores que compõem o orçamento do projeto, embora o MPO preveja esta atribuição aos Agentes Técnicos, em seu item 4.2.2.1, f.

A seguir, verificou-se que a carta-convite elaborada pela entidade para a aquisição desses equipamentos (e para outros itens também) não identifica, de maneira clara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

388

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

e objetiva, qual o seu objeto (fls.808/822 do Anexo). Este é descrito da seguinte forma: "Implementar e administrar o Projeto Minha Nascente com a finalidade de viabilizar a adoção de nascentes pelas escolas públicas, onde atuará na capacitação pedagógica e apoio logístico do projeto. Deverá a mesma atender às requisições da entidade tomadora (coordenadora do projeto) quanto ao apoio e aos serviços docentes necessários, conforme Anexo 5 - Termo de Referência". Este anexo, como se pode observar nas fls. 822 do Anexo, tampouco esclarece quais bens ou serviços se objetivava adquirir.

A despeito de tal indefinição, três empresas responderam ao convite (ITAL, Aries Comercial e G. Informática - fls.834/836 do Anexo) e efetuaram ofertas para os quatro equipamentos mencionados no quadro acima, tendo vencido a disputa a ITAL - serviços especializados, cuja proposta apresentava valores idênticos aos indicados no orçamento da Bio-Brás. Tais constatações levaram-nos a realizar algumas consultas a respeito das empresas que participaram do Convite, que revelaram as seguintes circunstâncias:

- Consulta ao CNPJ da ITAL (conforme indicado no contrato de prestação de serviços celebrado com a Bio-Brás) junto à Receita Federal (fls. 829/831 - contrato e pesquisa CNPJ fls.832 do Anexo) revelou que esta empresa, denominada *ITAL Saúde Serviços Médicos Especializados LTDA*, é, na verdade, o Hospital e Maternidade São Carlos, localizado na Rua Joaquim Marra, nº 138, Vila Matilde, Zona Leste de São Paulo. Ora, a prestação de serviços de saúde é amplamente incompatível com a comercialização de produtos eletroeletrônicos, como computadores e aparelhos de GPS. Além disso, no documento da proposta de preços, a ITAL utilizou o nome fantasia *Goodgets*, denominação empregada por outra empresa, efetivamente inscrita na Receita Federal (*Goodgets Importação e Exportação Comercial Ltda - EPP*, CNPJ: 14.466.004/0001-74), cuja data de constituição, entretanto, foi 20/09/2011, ou seja, mais de seis meses após a assinatura do ajuste entre a Bio-Brás e a ITAL (10/03/2011);

- A Áries Comercial Exportadora e Importadora Ltda. tem como atividade econômica principal, segundo a Receita Federal, o "comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos" (fls. 837 do Anexo), o que é amplamente incompatível com a comercialização de produtos eletro-eletrônicos, tais como os adquiridos pela Bio-Brás. Além disso, o site do Sintegra indica que a situação cadastral desta empresa, junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

389

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

encontra-se inabilitada, ou seja, "não está mais apta a realizar operações como contribuinte do ICMS" (fls. 838/839 do Anexo). Por fim, cumpre-nos indicar que Áries Comercial consta da relação de empresas consideradas inidôneas pela prefeitura municipal da cidade de São Paulo (fls.840 do Anexo);

- O CNPJ da terceira empresa, identificada na prestação de contas da Bio-Brás como G. Informática, pertence efetivamente à G. Janisella - Pizzas para Viagem ME, localizada no município de Santana de Parnaíba (fls. 841/843 do Anexo).

A equipe de fiscalização realizou uma visita à Bio-Brás em 29/11/2011, e a Sra. Nadya Soares de Moraes, presidente da entidade, nos informou que os equipamentos seriam entregues pela empresa contratada ao longo das próximas semanas. Portanto, nenhum dos itens adquiridos se encontrava em posse da ONG na ocasião, embora o projeto, em tese, já estivesse funcionando.

A entidade realizou, ainda, a contratação de uma empresa de consultoria para a implantação do projeto. Para viabilizá-la, a Bio-Brás recorreu à mesma carta-convite que subsidiou o ajuste anteriormente mencionado, à qual responderam duas interessadas: Gaia Projetos e Assessoria Ambiental e AB Consultoria Ambiental e Gestão de Eventos (fls. 844/845 do Anexo). Esta segunda foi dissolvida em 01/04/2010, conforme se observa em sua ficha cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 851/853 do Anexo), o que não a impediu de participar de um certame realizado em fevereiro de 2011, ou seja, quase um ano após sua extinção definitiva.

Já a empresa Gaia, com a qual a entidade celebrou o ajuste, no valor de R\$ 80.080,00 (fls. 846/849 do Anexo), teve sua constituição registrada na Receita Federal em 27/05/2010 (fls. 850 do Anexo), cerca de sete meses antes da assinatura do contrato. Como a Sra. Nadja não apresentou, durante a visita da fiscalização, nenhum documento que comprovasse os serviços prestados pela Gaia, dirigimo-nos ao endereço da empresa (Estrada das Pitãs, km 101, Salesópolis), o qual, como podemos observar nas fotos abaixo, abriga uma chácara de mesmo nome. Não há, entretanto, nenhuma indicação de que naquele endereço funciona uma empresa de consultoria ambiental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

390

Fl.nº 12.821/026/11

Proc.



Foto 1



Foto 2



Foto 3



Foto 4

Além do processo comentado acima, a Bio-Brás obteve recursos do FEHIDRO para a realização do seguinte processo, o qual não foi objeto de análises durante esta fiscalização:

Quadro 13 - Projeto da Bio-Brás Financiado pelo FEHIDRO

Número de contrato	Tomador	Objeto	Valor FEHIDRO	Valor de contrapartida	Valor total	Data de assinatura
322/2008	Organização Bio-Bras	Despoluição de Óleo Vegetal na Bacia do Tietê Cabeceiras	99.900,00	70.000,00	169.900,00	23/12/2008

Fonte: Resposta à Requisição de Documentos nº 01/11 (item 02)

Processo FEHIDRO nº	07/08
Contrato nº	305/2008
Tomador	Sociedade Ecológica Amigos do Embu
Objeto	Implantação de Programa de Jovens da Reserva da Biosfera para o Município de Embu
Data da assinatura do contrato	19/12/2008
Agente Técnico responsável	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

391

Fl.nº 12.821/026/11

Proc.

A planilha orçamentária integrante do projeto elaborado pela Sociedade Ecológica Amigos do Embu prevê que o serviço de coordenação pedagógica, orçado em R\$ 27.002,80, seria suportado quase integralmente pelos recursos do FEHIDRO: o fundo cobriria R\$ 27.000,00, enquanto a entidade desembolsaria apenas R\$ 2,80 (fls. 854/855 do Anexo). Ora, a versão de 2008 do MPO estabeleceu que este tipo de serviço deve figurar apenas como contrapartida do tomador, e jamais como objeto de financiamento do FEHIDRO, o que se depreende pelo disposto no item 3.6.5. do Manual:

"3.6. Financiamentos do FEHIDRO: o que constitui contrapartida

(...)

"3.6.5. horas do responsável pelo acompanhamento da implantação do empreendimento, direção técnica, **coordenação técnica** ou denominações equivalentes, em percentual máximo de 10% do total da contrapartida oferecida e a critério do Agente Técnico" (grifo nosso, p. 28)

Processo FEHIDRO nº	012/08
Contrato nº	047/2009
Tomador	5 Elementos - Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental
Objeto	Fortalecimento do Subcomitê Pinheiros: Comunicação Institucional, Integração e Mobilização Social
Data da assinatura do contrato	17/02/2009
Agente Técnico responsável	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA

O projeto formulado pela entidade previa a contratação de trezentas horas de serviços de digitação por R\$ 22.320,00, o que equivale a R\$ 74,40 por hora de serviço prestado. Desde já, é possível identificar duas falhas na análise realizada pelo Agente Técnico (fls. 856/864 do Anexo): primeiramente, o projeto prevê a separação entre o trabalho de preparação de textos e o de digitação, o que não nos parece justificável. Os textos seriam escritos à mão pelos responsáveis por sua elaboração e, posteriormente, digitados por outros profissionais?

Além disso, o valor orçado ultrapassa o limite estabelecido no MPO para a remuneração de serviços executados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	392
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

por técnicos de nível médio, que é de até 3 UFESP/hora, ou seja, R\$ 47,55¹⁶.

Entretanto, quando a 5 Elementos apresentou a prestação de contas que incluía a contratação da empresa PSIU Cobranças, Fotos e Design Ltda. - ME, para a realização das digitações, o Agente Técnico rejeitou-as por considerá-las injustificáveis. A seguir, a entidade apresentou uma proposta de alteração do projeto original segundo a qual os serviços de digitação seriam substituídos pelo de "elaboração e edição de textos" (fls.865/867 do Anexo). A alteração foi aprovada pelo Agente Técnico, a despeito de o objeto permanecer praticamente inalterado.

Posteriormente, no convite realizado pela entidade, apenas duas empresas foram convidadas (fls.868/869 do Anexo) a apresentar propostas, a Camila Gomes de Mello ME e a Gabriela Ribeiro Arakaki ME, tendo a segunda oferecido o menor preço, R\$ 12.201,60 (fls.870 do Anexo). É importante mencionar, primeiramente, que o art. 22, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, estabelece que pelo menos três interessados sejam convidados a participar do certame. Em segundo lugar, verificamos que tanto a Sra. Camila Mello, como a Sra. Gabriela Arakaki, são funcionárias da 5 Elementos, o que se depreende pelo fato da primeira figurar, no próprio processo, como Analista Técnica do projeto (fls.871 do Anexo), e a segunda, ser identificada, no site da entidade, como coordenadora de outros projetos, conforme fls. 872/878 do Anexo. Ou seja, os serviços de edição de textos foram confiados à empresa individual de uma das funcionárias da tomadora (contrato de prestação de serviços celebrados em 10/06/2011). Nestas circunstâncias, parece-nos que o princípio da impessoalidade, consagrado no art. 3º da lei supracitada, restou desrespeitado, sem que o Agente Técnico tenha observado a irregularidade (fls.879/880 do Anexo - consulta ao CNPJ).

Além disso, verificamos que o orçamento apresentado pela entidade - e aprovado pelo Agente Técnico - infringia o mesmo item do MPO mencionado no apontamento anterior (item 3.6.5). Neste caso, porém, os serviços de coordenação técnica não foram custeados com recursos do fundo, mas representavam mais de 10% do valor total da contrapartida, conforme indicado no quadro abaixo:

¹⁶ O valor da UFESP em 2009, ano da assinatura do contrato de financiamento, era de R\$ 15,85 (consulta realizada em http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/Agendas/ufesp.html?f=templates&fn=default.htm&vid=sfaz_tributaria:vtribut)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	393
Proc.	12.821/026/11

Quadro 14 - Contrapartida (contrato FEHIDRO nº 12/08)

Coordenação Institucional	5.208,00	9,94%
Coordenação Técnica	13.392,00	25,57%
Consultor Acadêmico	21.427,20	40,91%
Doações de publicações	8.750,00	16,71%
Telefone	3.600,00	6,87%
Total	52.377,20	100,00%

Fonte: Processo CEA nº 12/08

Além do processo comentado acima, a 5 Elementos obteve recursos do FEHIDRO para a realização dos seguintes processos, os quais não foram analisados durante esta fiscalização:

Quadro 15 - Outros Projetos da 5 Elementos Financiados pelo FEHIDRO

Número de contrato	Tomador	Objeto	Valor FEHIDRO	Valor de contrapartida	Valor total	Data de assinatura
049/2009	5 ELEMENTOS	Cenário Dos Projetos do Comitê da Bacia Hidrográfica - SMT e Oficinas de Educação Ambiental	118.712,42	29.633,52	148.345,94	17/02/2009
045/2009	5 ELEMENTOS	Programa de Educação Ambiental para Alto Tietê - fase 1 - Produção do Atlas de Recursos Hídricos do Alto Tietê	233.315,30	58.478,42	291.793,72	17/02/2009

Fonte: Resposta à Requisição de Documentos nº 01/11 (item 02)

Processo FEHIDRO nº	103/09
Contrato nº	165/2010
Tomador	CISTEMA - Cidadania, Saúde, Trabalho, Educação e Meio Ambiente
Objeto	Disposição Correta de Óleo de Cozinha na Bacia do Alto Tietê-Billings/Tamanduateí
Data da assinatura do contrato	30/04/2010
Agente Técnico responsável	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA

Neste caso, é importante destacar que a planilha orçamentária do projeto previa a compra de um veículo usado para a realização da coleta do óleo recolhido nas escolas do município de Ribeirão Pires (fls. 881/882 do Anexo). Entretanto, ainda que sua utilização seja plenamente justificada do ponto de vista da execução do empreendimento, este tipo de aquisição foi vedado pela Deliberação nº 01/09 do Comitê de Bacias Hidrográficas do Alto Tietê¹⁷, que estabelece os critérios de hierarquização dos projetos que pleiteiam os recursos sob sua administração - como o fez a CISTEMA, em

¹⁷ Disponível em <http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/ARQS/DELIBERACAO/CRH/CBH-AT/2641/delib%20cbh-at%2001-09%20-%20critérios%20-%20reuniao%20do%20dia%202012-01-09.pdf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

394

Fl.nº _____

12.821/026/11

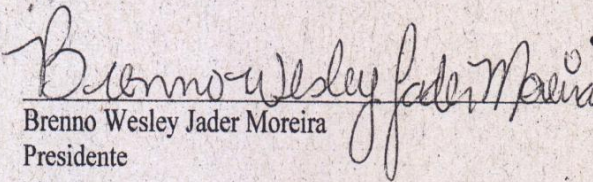
Proc. _____

2009. Seu artigo 4º, inciso I, do Anexo Único, define que "os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie" (fls. 883/888 do Anexo). Entretanto, o próprio Comitê não se atentou para o descumprimento dessa determinação e aprovou sem ressalvas o projeto em tela.

Evidentemente, esta falha não pode ser atribuída ao Agente Técnico também, já que suas análises não abrangem a congruência dos projetos com os critérios definidos nas deliberações dos comitês de bacias.

Há, porém, outros elementos que, parece-nos, justificariam uma análise mais aprofundada acerca da condução do empreendimento e das prestações de contas apresentadas pelo tomador. Primeiramente, dos documentos relativos à aquisição do veículo supracitado não constava o DUT - Documento Único de Transferência - e o próprio CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

Além disso, chamou-nos a atenção o fato de as assinaturas do presidente da entidade, Sr. Breno Wesley Jader Moreira, variarem de forma acentuada ao longo do processo, conforme podemos observar nas reproduções abaixo (ver ainda 889/895 do Anexo):



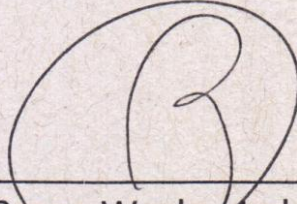
Breno Wesley Jader Moreira
Presidente



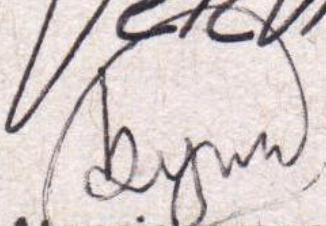
15



Breno Wesley Jader Moreira
Presidente



Breno Wesley Jader Moreira
Presidente



Atenciosamente,
Breno Jader



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

395

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

Por essas razões, realizamos uma visita à CISTEMA no dia 06/12/2011. Embora tenhamos solicitado a presença do Sr. Breno Moreira, fomos recebidos pelos senhores Cícero Afonso e Adalberto de Souza Júnior - ambos integrantes da entidade - e pelo Sr. Leandro Natale Candelleiro, funcionário da empresa Agri Techmap Consultoria e Tecnologia Agrícola, contratada para executar as atividades do projeto. Na ocasião, foram apresentadas diversas fotos que registravam a realização de apresentações teatrais educativas em escolas e creches da rede pública municipal de ensino de Ribeirão Pires. É importante registrar que boa parte dessas ações destinou-se a grupos de crianças com menos de três anos de idade. Ora, parece-nos pouco provável que o conteúdo dessas apresentações - os prejuízos ecológicos decorrentes do lançamento do óleo de cozinha nos corpos d'água - possa ser minimamente absorvido por um público tão jovem, o que determina o comprometimento dos objetivos que justificaram a concessão do financiamento.

Não há, entretanto, no processo analisado pela fiscalização, quaisquer questionamentos do Agente Técnico acerca da adequação entre o conteúdo das ações efetuadas e o público para o qual se destina.

De sorte a subsidiar este relatório, a fiscalização solicitou, via e-mail, o envio desses relatórios fotográficos pela entidade, bem como o de outros documentos (como o DUT), no dia 08/12/2011 e, posteriormente, reforçou a solicitação em 11/01/2012. Além disso, efetuamos diversas tentativas de contato telefônico durante esse período, buscando, inclusive, contatar o Sr. Breno Moreira. Até a conclusão dos presentes trabalhos, nem as ligações telefônicas foram respondidas, nem os documentos encaminhados (fls. 897/901 do Anexo).

Processos FEHIDRO nº	• 17/08; • 106/09; • 18/08.		
Contratos nº	• 73/09; • 242/10; • 72/09.		
Tomador	AGDS - Associação Global de Desenvolvimento Sustentado		
Objetos	• Comunicação Institucional do CBH-AT ; • Projeto Gestão Sustentável do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; • Projeto Inter-Ação Socioambiental da Billings - Programa de Gestão Ambiental Participativa.		
Datas da assinatura dos contratos	• 27/02/2009; • 07/05/2010; • 27/02/2009.		
Agente Técnico responsável	Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

396

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

Nos três processos mencionados, a execução dos empreendimentos foi integralmente repassada a outras entidades da sociedade civil sem fins lucrativos. No primeiro caso (contrato 073/09), ao Convite efetuado pela AGDS acorreram quatro interessados: Associação Natureza Sempre Natural, Associação de Agricultura Sustentável do Grande ABC, Faço Comunicação e o Grupo Ecológico Amigos do Ciclismo. A melhor oferta, no valor de R\$ 238.267,50 - rigorosamente o mesmo do financiamento concedido -, foi apresentada pela primeira entidade mencionada, a Associação Natureza Sempre Natural (fls. 902/904 do Anexo).

Já no segundo e terceiro processos, a ONG vencedora de ambas as disputas foi a Associação de Recuperadores Ambientais de São Bernardo do Campo - ARAMB, com propostas de valores praticamente idênticos aos concedidos nos respectivos financiamentos.

Desde já, parece-nos inexistir qualquer justificativa razoável para que a AGDS não realize diretamente todos os encargos relativos aos projetos que ela própria elaborou, ao invés de confiá-los a outras entidades do terceiro setor. Ora, se a tomadora não dispõe de capacidade técnica e operacional para concretizar as atividades previstas nos planos de trabalhos, não há razão para que assuma a responsabilidade por sua execução. Ou seja, todas as contratações de palestrantes, estagiários, pessoal de apoio operacional, bem como a aquisição de materiais pedagógicos, de divulgação do projeto, de apoio administrativo, enfim, todas as despesas necessárias à execução do empreendimento, em todas as suas fases, não deveriam ser realizadas senão pela própria AGDS. De outra forma, o simples fato de ter desenvolvido um projeto não a credencia a receber recursos para financiá-lo.

Do ponto de vista do controle externo do financiamento, a estratégia adotada resulta em comprometimento das possibilidades de acompanhamento da aplicação dos recursos concedidos, já que as prestações de contas apresentadas pela AGDS - e aceitas, na maioria das vezes, sem ressalvas pelo Agente Técnico - limitam-se aos recibos emitidos pelas ONGs contratadas, além de extratos bancários da conta em que foram depositadas as parcelas do financiamento. Ou seja, tais prestações de contas não são informadas pelas notas fiscais relativas aos bens e serviços aplicados nos empreendimentos.

Outro fator que chamou a atenção da fiscalização, durante a análise dos processos em tela, foi o fato de a diretoria executiva da ARAMB ser constituída por indivíduos que exercem atividades profissionais de baixa qualificação, as quais, a primeira vista, não possuem qualquer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

397

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

relação com questões de natureza ambiental (fls.905/909 do Anexo). Inclusive, a vice-presidente da entidade, Sra. Josefa Conceição de Oliveira, que na ata de eleição da diretoria é identificada como comerciante, foi contratada para atuar como auxiliar de limpeza no projeto relativo ao contrato nº 242/2010 (fls. 910 do Anexo). Não se trata, evidentemente, de questionar a possibilidade de pessoas com menor grau de instrução e/ou ocupantes de serviços braçais organizarem-se e constituírem entidades atuantes e participativas.

Na verdade, o questionamento da fiscalização buscou verificar se a ARAMB dispunha de corpo técnico qualificado para levar a bom termo um projeto cuja execução a própria entidade que o formulou decidiu não assumir diretamente. A composição da diretoria executiva da entidade encontra-se transcrita no quadro abaixo:

Quadro 16 - Diretoria Executiva da Associação de Recuperadores Ambientais - ARAMB

Membro	Cargo	Profissão
Vergílio Pereira Rodrigues	Presidente	Cozinheiro
Josefa Conceição de Oliveira	Vice Presidente	Comerciante
Anelide Gamba Rodrigues	Tesoureira	Dona de casa
Maria Helena Zussa Ivanoff	Secretária	Motorista

Fonte: Ata de Assembléia Geral Deliberativa da ARAMB para Eleição de Diretoria e Reforma dos Estatutos

Além disso, observamos que a sede da ARAMB localiza-se - de acordo com a ata de sua assembléia geral, realizada em fevereiro de 2010 (fls. 905 do Anexo) - no mesmo endereço da entidade Associação de Agricultura Sustentável do Grande ABC (fls. 911/912 do Anexo), que, além de figurar entre as entidades convidadas a participar dos Convites realizados pela AGDS, ocupa uma das vagas reservadas a representantes da sociedade civil no Comitê de Bacias do Alto Tietê. Ambas situam-se na Rua Rio, nº 208, São Bernardo do Campo.

Tendo em vista as circunstâncias descritas nos dois parágrafos anteriores, a fiscalização optou por efetuar uma visita diretamente à ARAMB, antes mesmo de contatar a AGDS, objetivando reunir elementos que permitissem concluir sobre a qualidade das atividades educacionais oferecidas. A visita ao local não pôde ser previamente agendada, já que nem no processo FEHIDRO, nem em buscas na internet, foi possível localizar um telefone de contato da entidade. Tal diligência revelou as seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

398

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

- Primeiramente, na Rua Rio, nº 208, localiza-se uma horta comunitária mantida pela prefeitura municipal de São Bernardo do Campo, como podemos observar nas fotos abaixo:



Foto 05



Foto 06



Foto 07



Foto 08



Foto 09

- A horta comunitária ocupa um terreno de esquina, estando sua outra face localizada na Avenida Vivaldi, nº 1421. Os contratos assinados pela AGDS (fls. 913/920 do Anexo), bem como os registros obtidos no site do Sistema Integrado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

399
Fl.nº 12.821/026/11
Proc.

Gestão dos Recursos Hídricos (SIGRH), indicam que o endereço desta entidade é, justamente, a Avenida Vivaldi nº 1421. Isto significa que as três ONGs – AGDS, ARAMB e Associação de Agricultura Sustentável do Grande ABC – situam-se no mesmo endereço;



Foto 10



Foto 11

Imagem 1 - Mapa da Rua Rio e Avenida Vivaldi



Fonte: Google maps

- Na ocasião da visita, fomos atendidos por um senhor que se identificou como Vergílio. Naquele momento, Sr. Vergílio trabalhava na horta comunitária. Nosso interlocutor afirmou desconhecer a existência tanto da ARAMB como da Associação de Agricultura Sustentável, mas garantiu que naquele endereço funcionava, em uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	400
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

edificação no fundo do terreno, apenas a AGDS; porém, não ocasião da visita, nenhum dirigente ou funcionário da ONG se encontrava no local;

- Embora não tenha apresentado nenhum documento de identificação, a notícia juntada às fls. 921 do Anexo, permite-nos deduzir que nosso interlocutor era, na verdade, Vergílio Pereira Rodrigues, presidente da ARAMB. A notícia, extraída do site da Universidade Metodista de São Bernardo do Campo, traz informações sobre a horta comunitária e a feira de orgânicos onde seus produtos são comercializados. No sexto parágrafo da reportagem é possível ler:

"O aposentado Vergílio Pereira Rodrigues, que trabalha há cinco anos na horta comunitária do Rudge Ramos [bairro do município de São Bernardo do Campo], passa grande parte do seu dia na terra e, com este trabalho, complementa sua aposentadoria. 'A gente vende um pouco de verdura e, com o dinheiro, compra um leite, um pão. Com três maços de verdura eu compro um kg de frango. Isso tudo ajuda no orçamento. Não dá para ficar parado'"

Destarte, o Sr. Vergílio afirmou desconhecer a entidade na qual, em tese, exerce a função de presidente.

- Localizamos, ainda, outra reportagem, publicada no site eletrônico da própria prefeitura municipal de São Bernardo do Campo, em 14/09/2010, que trata da mesma feira de orgânicos e das hortas comunitárias que a abastecem (fls. 922 do Anexo). Desta vez, entretanto, a participante mencionada foi a Sra. Josefa Conceição de Oliveira, vice-presidente da ARAMB, conforme observamos no excerto abaixo:

"De Acordo com a horticultora Josefa Conceição de Oliveira, as vendas cresceram 20% desde que eles passaram a atender pedestres e funcionários da Prefeitura. 'Com a nova estrutura das barracas e a ampliação do funcionamento, esperamos aumentar ainda mais as vendas. Estamos bastante otimistas', comenta. Ela e o marido, Geraldo Francisco da Silva, atuam no ramo há dois anos. Antes, a autônoma trabalhava como doméstica. Em média, os comerciantes vendem R\$ 200,00 por dia, mas apostam na maior circulação de pessoas para alavancar os negócios"

O conjunto de elementos reunidos acima permite-nos inferir que, embora figurem como dirigentes da entidade, Josefa de Oliveira e, principalmente, Vergílio Rodrigues desconhecem não apenas a existência do contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	401
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

celebrado com a AGDS, mas também a extensão de suas participações na ARAMB;

• Dirigimo-nos, ainda, à sede da outra entidade contratada pela AGDS, a Associação Natureza Sempre Natural, localizada, conforme indicado no respectivo contrato de prestação de serviços, na Rua Prefeito Carlos José Carlson, nº 09, sala 11, município de Rio Grande da Serra. A entidade não se encontrava mais neste endereço. Não foi possível encontrar sua nova localização, seja por meio de buscas na internet, seja através de consultas às pessoas que trabalhavam em outras salas do mesmo prédio - algumas delas ocupadas pela Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

Além dos processos comentados acima, a AGDS obteve recursos do FEHIDRO para a realização dos seguintes processos, os quais não foram analisados durante esta fiscalização:

Quadro 17 - Outros Projetos da AGDS Financiados pelo FEHIDRO

Número de contrato	Tomador	Objeto	Valor FEHIDRO	Valor de contrapartida	Valor total	Data de assinatura
071/2009	AGDS	Projeto Curso de Formação em Saneamento Ambiental na Região do Pinheiros, Ipiranga e Billings	195.064,92	53.687,04	248.751,96	27/02/2009
306/2008	AGDS	Turminha das Águas	238.949,60	60.996,00	299.945,60	19/12/2008
284/2010	AGDS	Turminha das Águas li	182.860,80	47.473,92	230.334,72	13/05/2010

Fonte: Resposta à Requisição de Documentos nº 01/11 (item 02)

Processo FEHIDRO nº	9400648
Contrato nº	064/2008
Tomador	Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP
Objeto	Projeto de desenvolvimento educativo e integração dos Comitês de Bacias - VI Diálogo Interbacias de Educação Ambiental em recursos hídricos
Data da assinatura do contrato	12/06/2008
Agente Técnico responsável	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

No termo de referência submetido pelo tomador à apreciação do Agente Técnico havia, entre outras informações relativas à organização do evento, a indicação do local onde este seria realizado: Hotel Berro d'Água, no município de Avaré, o que representa a antecipação de uma definição que somente poderia ocorrer após a realização do procedimento licitatório correspondente (fls. 923/939 do Anexo). A prestação de contas apresentada pela CIVAP demonstra que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	402
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

carta-convite nº 02/2008, cujo objeto foi a "disponibilização de hospedagem e alimentação para a organização do evento e palestrantes", foi endereçada às seguintes empresas: Hotel Península, Hotel Ibiquá e Hotel Berro d'Água (fls. 940 do Anexo).

É importante destacar que o sobrenome dos indivíduos que assinam as propostas apresentadas por estes dois últimos é o mesmo, conforme se observa nos documentos juntados às fls.941/956 do Anexo. Tendo em vista que Weltzer não é um sobrenome comum no país, há grandes possibilidades de que os proprietários das referidas empresas possuam laços de parentesco entre si. A apuração do certame apontou o Hotel Berro d'Água como autor da melhor proposta, no valor de R\$ 77.750,00, confirmando, assim, o que fora previsto no termo de referência do projeto.

Estas constatações permitem-nos supor, s.m.j., que o procedimento licitatório em tela não buscou promover uma verdadeira competição entre as interessadas em contratar com a entidade, mas tão somente legitimar um ajuste acertado antes mesmo da aprovação do financiamento pelo Agente Técnico, ferindo o princípio da impessoalidade, consagrado no art. 3º da Lei Federal 8.666/93. Por fim, vale ressaltar que o município de Avaré possui diversos hotéis, havendo outras opções além daquelas selecionadas pela CIVAP para participar do convite, conforme podemos constatar em sites de busca da internet (fls. 957 do Anexo).

Contrato nº	107/2008
Tomador	Prefeitura Municipal de Franca
Objeto	Estudo para Elaboração do Plano de Drenagem Urbana
Data da assinatura do contrato	18/06/2008
Agente Técnico responsável	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

Para a execução do objeto deste financiamento, a Prefeitura de Franca contratou, através de dispensa de licitação, a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH (fls.958/961 do Anexo), entidade localizada na capital paulista e cuja "administração superior e executiva (...) é constituída por representantes do DAEE e da Poli [Escola Politécnica da Universidade de São Paulo]", conforme indicado no próprio site da FCTH (fls.962 do Anexo). Ora, ainda que esta seja uma entidade de direito privado, o fato de ser administrada por servidores do próprio DAEE deveria impedi-lo de atuar como Agente Técnico no processo, sob pena de comprometer a imparcialidade com que a execução do empreendimento é apreciada. Portanto, parece-nos, s. m. j., que o DAEE, a partir da contratação da FCTH pelo tomador,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

403

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

deveria ter se declarado impossibilitado de atuar no projeto em tela, transferindo suas responsabilidades a outro Agente Técnico, segundo critério da SECOFEHIDRO.

Processo FEHIDRO nº	9999042
Contrato nº	245/2008
Tomador	Fundação Paulista de Tecnologia e Educação - FPTE
Objeto	Realização de Estudos de Implementação e Simulação da Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos do CBH-BS
Data da assinatura do contrato	24/10/2008
Agente Técnico responsável	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

A contratação da empresa responsável pela execução deste empreendimento foi viabilizada através da Carta-convite nº 03/2008, conduzida pela CETEC (Centro Tecnológico da Fundação Paulista). Para tanto, três empresas foram contatadas, a saber: Renato Buranello Engenharia e Projetos Ltda. - EPP, SIGRADI Sistemas Gráficos Digitais e ALT de Guaíçara Informática Ltda. O que chamou a atenção da fiscalização foi o fato de o Sr. Renato Buranello possuir uma conta de e-mail institucional da própria Fundação Paulista de Tecnologia e Educação (buranello@fppte.br), para a qual, inclusive, foi enviado o convite para que sua empresa participasse do certame, como se pode observar na cópia juntada às fls. 963 do Anexo. Esta mesma empresa obteve, enfim, a adjudicação do objeto licitado pelo valor de R\$ 96.120,00 (fls. 966/969 do Anexo).

Destarte, pode-se concluir que a FTPE contratou seu próprio funcionário para a execução do empreendimento em tela, o que, mais uma vez, representa afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, também invocados no art. 3º da Lei Federal 8.666/93. Além disso, acresce-se que as atividades principais a que se dedicam as duas outras empresas não se relacionam com o objeto do financiamento. A SIGRAD dedica-se ao "comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação", enquanto a ALT Guaíçara Informática Ltda., além de atuar no varejo de equipamentos e suprimentos de informática, comercializa livros e outros produtos não especificados (fls. 970/973 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	404
Proc.	12.821/026/11

Contrato nº	116/2008
Tomador	Prefeitura Municipal de Lutécia
Objeto	Controle de erosão nas estradas vicinais LTC-335 e LTC-435
Data da assinatura do contrato	20/06/2008
Agente Técnico responsável	Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Para a execução do referido objeto, a prefeitura de Lutécia formulou o Convite nº 16/2009, tendo-o encaminhado às seguintes empresas: Abel Ribeiro do Nascimento ME, Jairo Mota Alves ME, Jairo Mota Alves Júnior ME, e Aldo Gabrigna ME (fls. 974/976 do Anexo). Das quatro, apenas esta última não apresentou proposta; já as duas primeiras ofereceram valores superiores ao orçado pela prefeitura, enquanto o valor da proposta da Jairo Mota Alves Júnior ME foi idêntico ao do orçamento do edital (e do contrato de financiamento aprovado pelo Agente Técnico), o que a permitiu obter a adjudicação do objeto licitado. Entretanto, é necessário observar que a competitividade deste certame restou prejudicada, pois duas das empresas participantes pertencem a pai e filho, como é fácil perceber pela própria razão social de ambas (Jairo Mota Alves e Jairo Mota Alves Júnior), fls. 977/987 do Anexo. O fato de a prefeitura tê-las convidado a participar do mesmo procedimento licitatório, s. m. j., representa afronta aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei Federal 8.666/93.

É importante destacar que os casos mencionados acima, que revelaram indícios de fraudes perpetradas por algumas das entidades beneficiadas, podem implicar não apenas o desvio dos recursos do FEHIDRO e, conseqüentemente, a não consecução dos objetivos que motivaram o financiamento de seus projetos. Na verdade, três das ONGs mencionadas acima (Associação Global de Desenvolvimento Sustentado - AGDS, Organização Bio-Brás e Associação de Agricultura Sustentável do Grande ABC), além de tomadores de recursos do fundo, são membros do Comitê de Bacias do Alto Tietê, no qual ocupam as vagas destinadas a organizações da sociedade civil. O presidente da AGDS, inclusive, Sr. Nelson Reis Claudino Pedroso, exerce, no momento, a coordenação da Câmara Técnica de Educação Ambiental, que conta ainda com a participação da Sra. Nadja Soares de Moraes, presidente da Organização Bio-Brás (fls. 988/993 do Anexo).

O arranjo institucional que caracteriza os Comitês de bacia objetiva democratizar o processo decisório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

405

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

relativo à aplicação dos fundos públicos destinados à recuperação e à preservação dos recursos hídricos do Estado, além de permitir um controle social mais aprofundado sobre as políticas públicas do setor, garantindo a participação de organizações da sociedade civil em condições de igualdade em relação ao Estado e aos municípios. Entretanto, o estabelecimento de entidades inidôneas nos Comitês representa, em última análise, o comprometimento das funções que motivaram a criação desses colegiados: não há controle social quando os próprios representantes da sociedade civil empregam os recursos públicos de maneira irregular; carecem de legitimidade as decisões que se preordenam a beneficiar interesses particulares, em detrimento das necessidades coletivas.

4.6 - Resultados da Pesquisa

4.6.1 - Dificuldades de Acesso aos Recursos do FEHIDRO Enfrentadas pelos Tomadores

4.6.1.1 - Ausência ou Insuficiência de Corpo Técnico Qualificado nas Prefeituras para a Elaboração de Projetos de Gestão dos Recursos Hídricos Locais

A fiscalização procurou investigar a existência de obstáculos enfrentados pelos tomadores na elaboração dos projetos e na obtenção dos recursos do fundo. Para tanto, recorremos à aplicação de questionários estruturados a diversas prefeituras municipais - tanto às que obtiveram financiamentos FEHIDRO ao longo dos últimos quatro anos, quanto às que, nesse mesmo período, não o utilizaram para o custeio de seus projetos. Estas últimas foram incluídas na amostragem, pois o fato de não terem celebrado contratos com o fundo não afasta a possibilidade de que tenham buscado fazê-lo. Nesses casos, a desclassificação dos pleitos pode ter sido determinada pelos respectivos comitês de bacia, durante as etapas de hierarquização e seleção das solicitações de financiamento, ou pelos Agentes Técnicos, após suas análises constatarem a existência de inconsistências técnicas insanáveis nos projetos.

Além disso, algumas prefeituras podem ter se abster de recorrer ao FEHIDRO em razão de obstáculos que precedem as fases de classificação dos empreendimentos, como, por exemplo, a inexistência, no quadro funcional da prefeitura, de servidores tecnicamente qualificados para elaborar projetos voltados à gestão dos recursos hídricos municipais; o desconhecimento das possibilidades de financiamento franqueadas pelo fundo; a indisponibilidade de recursos para o oferecimento de contrapartidas, etc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	406
Proc.	12.821/026/11

Os resultados dos questionários, consolidados por bacia hidrográfica, encontram-se às folhas 994/999 do Anexo.

Os resultados apurados apresentam variações significativas por Comitês de bacias. Em 60% dos colegiados analisados, os municípios que declararam inexistir obstáculos que desestimulem ou impeçam o acesso ao fundo perfizeram mais de 60% da amostragem. No outro extremo, nos colegiados do Alto Tietê (AT) e Soracaba/Médio Tietê (SMT) apenas 9,09% e 33,33% das prefeituras, respectivamente, responderam da mesma forma.

De maneira geral, o problema mais frequentemente apontado foi o da ausência - ou insuficiência - de técnicos para a elaboração de projetos aptos a obter recursos do FEHIDRO, com destaque para os comitês AT (45,45%) e AP (31,25%). A inconsistência ou a precariedade de parte significativa dos termos de referência apresentados pelos tomadores é corroborada, ainda, pela listagem dos pleitos desclassificados pelos próprios colegiados - inclusive por aqueles cujos resultados na pesquisa apontaram para a baixa ocorrência do problema. (Quadro 5 do Apêndice - fls.445).

Na maioria dos casos, tais desclassificações foram determinadas pela ausência de informações fundamentais à instrução das solicitações, conforme exigências estabelecidas tanto no MPO, quanto nas deliberações exaradas pelos Comitês, bem como pela inexistência de documentos fundamentais à apreciação da viabilidade técnica e financeira dos empreendimentos, tais como: cronogramas físico-financeiros, termos de parcerias com outras entidades envolvidas nos projetos, etc. O quadro abaixo revela que, em alguns colegiados, o percentual dos projetos rejeitados antes mesmo da etapa de hierarquização foi superior a 40% do total de solicitações protocoladas nos Comitês.

Quadro 18 - Projetos Desclassificados¹⁸

Comitês	2008			2009			2010			2011		
	Aprova-dos	Desclas-sificados	%	Aprova-dos	Desclas-sificados	%	Aprova-dos	Desclas-sificados	%	Aprova-dos	Desclas-sificados	%
AP	39	16	29,09%	51	15	22,73%	37	30	44,78%	32	10	23,81%
AT	45	11	19,64%	43	18	29,51%	25	11	30,56%	24	15	38,46%
MP	23	12	34,29%	31	4	11,43%	25	14	35,90%	17	7	29,17%
SM	13	0	0,00%	11	5	31,25%	10	5	33,33%	10	1	9,09%
TB	18	12	40,00%	35	13	27,08%	18	15	45,45%	22	15	40,54%

Fonte: Respostas às Requisições de Documentos nº 25 a 34 (item 05)

¹⁸ Os demais Comitês considerados nesta fiscalização não dispunham destas informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	407
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

Além disso, as análises dos termos de referências efetuadas pela CEA identificaram a necessidade de correções e/ou complementações às propostas iniciais de todos os processos considerados nesta fiscalização, o que evidencia, uma vez mais, a fragilidade técnica dos termos de referência elaborados pelos tomadores. É possível argumentar que as realidades enfrentadas pela CEA não refletem os números coligidos na pesquisa, já que a maioria dos empreendimentos de educação ambiental decorre das iniciativas de entidades do terceiro setor, cujas estruturas não podem ser equiparadas às das prefeituras municipais. Entretanto, as análises realizadas pela CETESB demonstram que as dificuldades foram frequentes também nos pleitos apresentados por estas últimas, ainda que em menor escala do que as das ONGs.

Ressalta-se, ainda, que os processos analisados, em ambos os casos, registram a realização de diversas reuniões entre analistas dos Agentes Técnicos e representantes dos tomadores, nas quais os primeiros prestaram orientações para que estes últimos realizassem modificações e/ou complementações aos projetos, de sorte a corrigir as falhas e as inconsistências que ameaçavam a viabilidade técnica e financeira dos empreendimentos. O quadro seguinte reúne os dados mencionados neste parágrafo:

Quadro 19 - Projetos cuja aprovação foi condicionada à realização de alterações determinadas pelos Agentes Técnicos

Eventos	CEA		DAEE		CETESB		CATI	
Quantidade de vezes que a análise do projeto resultou em determinação de complementações e/ou alterações ao projeto original	21	100,00%	0	0,00%	10	58,82%	0	0,00%
Quantidade de vezes que o AT determinou a realização de complementações e/ou alterações ao projeto mais de uma vez	9	42,86%	0	0,00%	2	11,76%	0	0,00%

Fonte: Processos dos Agentes Técnicos Selecionados pela Fiscalização

O fato dos processos confiados ao DAEE e à CATI não evidenciarem a necessidade de correções nos projetos originalmente elaborados pelos tomadores pode decorrer, antes, das falhas de instrução já mencionadas anteriormente, e, nesse caso, não invalidam, s. m. j., as considerações tecidas acima.

4.6.2 - Difusão de Ferramentas Fundamentais à Organização do Sistema FEHIDRO

O questionário buscou avaliar em que medida os servidores das prefeituras envolvidos com a gestão dos recursos hídricos municipais dominavam algumas das ferramentas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	408
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

fundamentais à organização do sistema FEHIDRO e à elaboração de projetos qualificados.

Os resultados consolidados encontram-se no Quadro 06 do Apêndice (fls.446). Alguns Agentes Técnicos elaboraram **Modelos de Termos de Referência**, que oferecem instruções detalhadas sobre a elaboração de projetos relacionados às suas áreas de atuação, indicando não apenas as etapas e os elementos que não podem ser negligenciados na fase de planejamento das atividades, mas também os melhores métodos para realizá-los. Tais modelos fornecem, portanto, um roteiro que possibilita, aos tomadores que os observarem, o incremento da qualificação técnica de seus projetos, além de facilitar as análises posteriores dos Agentes Técnicos, garantindo maior celeridade na aprovação dos pleitos e na liberação das parcelas dos financiamentos.

São exemplos de Modelos de Termos de Referência o "Roteiro Básico para Elaboração de Termo de Referência de Educação Ambiental FEHIDRO", elaborado pela CEA em 2011, e, mesmo, o "Manual de Adequação de Estradas Rurais", formulado pela CATI em 2003 para o "Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas", e amplamente aplicável aos projetos do FEHIDRO. Entretanto, a despeito da importância desses instrumentos, muitos tomadores revelaram desconhecê-los totalmente; no caso do Comitê de Bacias do Alto Tietê, o total atingiu 70% dos municípios que responderam à pesquisa.

Já no caso do MPO - o principal documento de orientação aos interessados em obter recursos do fundo - apenas 9,30% dos entrevistados afirmaram ignorá-lo. Entretanto, se somarmos estes aos que declararam conhecê-lo apenas parcialmente, obtemos o total de 37,21% da amostragem selecionada: o mesmo percentual observado para os que não se encontravam plenamente informados acerca dos critérios de hierarquização dos projetos, definidos pelos Comitês.

A respeito dos Planos de Bacias, os índices de entrevistados que não os conheciam, ou que dispunham de informações limitadas sobre suas disposições, foram de 13,18 e 31,01%, respectivamente. Ora, a falta de domínio acerca desses dois últimos elementos (critérios de hierarquização e Plano de Bacias) indica não apenas que os pleitos apresentados por esses potenciais tomadores - caso o façam - podem não se submeter às prioridades de investimento definidas pelos colegiados, mas principalmente que esses municípios não participaram das discussões que resultaram na definição desses instrumentos fundamentais ao sistema de gestão dos recursos hídricos das respectivas bacias, o que representa o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	409
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

enfraquecimento do caráter integrado e supramunicipal que deve revestir questões dessa natureza¹⁹.

Por fim, o percentual relativamente alto de respondentes que ignoram o SINFEHIDRO (23,26%) pode ser creditado aos municípios que, nos últimos quatro anos, não obtiveram recursos do fundo e, portanto, não operaram o sistema.

4.6.3 - Ferramentas que Facilitam a Elaboração de Projetos

Durante a fase de planejamento da fiscalização, nas visitas a prefeituras, aos Agentes Técnicos e à própria SECOFEHIDRO, procuramos identificar mecanismos que permitissem mitigar as dificuldades enfrentadas por diversos tomadores na elaboração de projetos tecnicamente qualificados, garantindo assim maior celeridade na condução dos processos de financiamento e a obtenção dos resultados planejados. Estas diligências resultaram na definição das seguintes possibilidades:

- 1) A disponibilização, para livre consulta dos participantes do SIGRH, de todos os projetos já financiados pelo fundo, incluindo seus memoriais descritivos, plantas, projetos executivos e demais elementos constitutivos. Desta forma, qualquer interessado poderia recorrer aos projetos financiados por outros tomadores, cujos objetos se preordenaram a solucionar problemas semelhantes - ou idênticos - aos enfrentados por aqueles, restando apenas realizar as adaptações necessárias;
- 2) A realização - ou a intensificação - dos eventos voltados a esclarecer aos interessados todas as exigências estabelecidas no MPO, sobretudo das que objetivam disciplinar a forma de apresentação e os elementos indispensáveis aos projetos FEHIDRO;
- 3) E, por fim, o direcionamento das Câmaras Técnicas dos colegiados e dos próprios Agentes Técnicos para atuarem como instâncias de apoio aos tomadores durante a *fase de elaboração dos projetos*, e não apenas após a classificação destes nos Comitês de Bacia - quando as

¹⁹ A Lei Estadual nº 7.663/91 estabelece:

"Art. 3º - A Política Estadual de Recursos Hídricos atenderá aos seguintes princípios:

"I - gerenciamento descentralizado, *participativo e integrado*, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das fases meteórica, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico; [grifo nosso]

"II - a adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;"

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	410
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

orientações objetivam corrigir as inconsistências detectadas.

O questionário objetivou consultar os tomadores a respeito da pertinência de cada uma dessas medidas. Os resultados obtidos - consolidados no Quadro 07 do Apêndice (fls.447) - sugerem que todas as possibilidades aventadas acima já ocorrem em alguma medida na maioria dos Comitês de Bacia considerados, inclusive a prestação de assessoria técnica tanto por integrantes das Câmaras Técnicas dos colegiados²⁰ como por analistas dos Agentes Técnicos.

Também indicam que os projetos já financiados pelo FEHIDRO podem ser consultados pelos interessados nos colegiados que os aprovaram, embora aqueles não estejam disponíveis em um sistema eletrônico de fácil e irrestrito acesso.

A este respeito, entretanto, é importante destacar que, em 31/03/2011, a Coordenadoria de Recursos Hídricos (CRHi) da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos (SSRH) iniciou um projeto - custeado com recursos do fundo (contrato de financiamento nº 125/2011) - cujo objeto é, justamente, a realização do "Levantamento, Classificação e Biblioteca dos Projetos do FEHIDRO", o que permitiria o acesso a todos os termos de referência já aprovados pelos colegiados do Estado - e não apenas pelas entidades que atuam no âmbito de um determinado Comitê, mas por qualquer interessado em recorrer ao fundo para o atendimento de suas necessidades de gerenciamento dos recursos hídricos locais. Esta iniciativa deve concorrer para a superação das limitações técnicas de diversos integrantes do SIGRH, aumentando a qualidade dos projetos financiados pelo FEHIDRO e, consequentemente, diminuindo o tempo incorrido na execução dos empreendimentos.

As respostas às Requisições de Documentos nº 25 a nº 34 demonstram que cinco Comitês de bacias realizaram, ao longo dos últimos quatro anos, ao menos um evento voltado à divulgação do MPO e à qualificação dos projetos elaborados pelos potenciais tomadores de recursos do fundo, conforme indicado no quadro abaixo:

²⁰ O Quadro 23 do Anexo relaciona as Câmaras Técnicas instituídas em cada um dos Comitês de Bacia do Estado até outubro de 2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	411
Proc.	12.821/026/11

Quadro 20 - Eventos de capacitação promovidos pelos Comitês de Bacias

Comitê	2008		2009		2010		2011	
	Qtd.	Participantes	Qtd.	Participantes	Qtd.	Participantes	Qtd.	Participantes
AT	0	0	0	0	1*	100	0	0
BPG	0	0	1	n/i	2	n/i	3	n/i
LN	1	n/i**	1	46	1	76	1	44
PS	0	0	0	0	0	0	1	29
SM	0	0	1	55	1	22	2	49
TOTAL	1	0	3	101	4	198	7	122

* Curso dividido em 4 módulos, que totalizam 80 h de atividades

**n/i: não informado pelo colegiado

Fonte: Respostas às Requisições de Documentos nº 25 a 34 (item 3)

Podemos observar, a realização de eventos dessa natureza intensificou-se nos dois últimos anos, refletindo a adoção desta estratégia como forma de incrementar o desempenho dos colegiados no aproveitamento dos recursos FEHIDRO e, conseqüentemente, na melhoria das condições ambientais nas respectivas bacias hidrográficas.

Os demais Comitês²¹ afirmaram que as orientações ocorrem durante suas reuniões plenárias, nas quais são transmitidas orientações relativas a todas as etapas do processo de elaboração de projetos e de obtenção dos recursos do fundo. Além disso, as Câmaras técnicas dos colegiados permanecem permanentemente à disposição para esclarecer as dúvidas suscitadas pelos tomadores.

Entretanto, a eficácia dos cursos de orientação e capacitação técnica dirigidos às prefeituras e empresas municipais depende, evidentemente, da permanência dos participantes nos quadros funcionais dessas instituições; ou seja, é fundamental que pelo menos um dos representantes de cada prefeitura seja funcionário de carreira, de sorte a evitar que as substituições de dirigentes, que normalmente acompanham as trocas das administrações municipais, atinjam todos os servidores que estiveram envolvidos na obtenção dos financiamentos e nas demais atividades do colegiado. Em outras palavras, é necessário evitar soluções de continuidade na atuação dos municípios nos Comitês e no sistema FEHIDRO.

Tendo em vista essa possibilidade, a pesquisa procurou identificar a situação funcional dos que

²¹ Exceção apenas ao Comitê Sorocaba/Médio Tietê, que não respondeu a Requisição de Documentos transmitida pela fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

412

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

participaram, ao longo dos últimos quatro exercícios, da obtenção dos financiamentos. O resultado consolidado demonstra que em 31,30% dos municípios selecionados - subtraindo-se aqueles que não recorreram ao fundo desde 2008 -, a elaboração dos projetos e a participação nos colegiados encontravam-se confiadas exclusivamente a funcionários ocupantes de cargos de livre provimento.

Quadro 21 - Municípios cujos Participantes do Sistema FEHIDRO são Servidores Comissionados

Comitê	Total de Municípios	Municípios cujos servidores participantes são exclusivamente comissionados (ou efetivos que já não mais integram o quadro da Prefeitura)		Municípios que não recorreram ao fundo nos últimos quatro anos	
AP	32	6	18,75%	2	6,25%
AT	10	3	30,00%	3	30,00%
BPG	6	1	16,67%	0	0,00%
LN	4	0	0,00%	0	0,00%
MOGI	16	3	18,75%	1	6,25%
MP	18	7	38,89%	2	11,11%
PS	12	3	25,00%	3	25,00%
SM	3	2	66,67%	0	0,00%
SMT	12	6	50,00%	2	16,67%
TB	16	5	31,25%	1	6,25%
TOTAL	129	36	27,91%	14	10,85%

Fonte: Questionário aplicado às prefeituras (Questão 18)

A esse respeito, ainda, o Comitê de Bacias do Rio Mogi-Guaçu informou sempre "estimular que os tomadores de recursos, sobretudo os do segmento dos Municípios, apresentassem como 'representantes para contato' (que é a pessoa responsável pelo acompanhamento do contrato Fehidro e recebimento de comunicações) um funcionário público de carreira (...). E também, se possível, - quando o empreendimento for tocado diretamente pela administração - que o responsável técnico também seja funcionário de carreira". Esta iniciativa, pela importância que reveste, pode ser alçada à condição de exigência básica para a celebração de contratos de financiamentos FEHIDRO, o que pode ser efetivado por meio de decisão proferida pelo COFEHIDRO.

4.6.4 - Insuficiência de Recursos Disponibilizados pelo Fundo

O segundo obstáculo mais assinalado pelos respondentes da pesquisa foi a insuficiência dos recursos disponibilizados pelo Fundo para custear os empreendimentos indispensáveis à recuperação e à preservação dos recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	413
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

hídricos locais, com 17,05% do total. De fato, é notório que algumas obras exigem o dispêndio de valores amplamente superiores às possibilidades franqueadas pelo FEHIDRO, como por exemplo, as obras de despoluição de grandes corpos d'água. Além disso, alguns Comitês de bacia optaram justamente por promover a pulverização dos recursos sob sua administração, evitando que alguns poucos empreendimentos os absorvessem integralmente. Esta estratégia é viabilizada por meio da definição, nas deliberações que instituem os critérios de hierarquização dos pleitos, de limites máximos de financiamento.

Dessa forma, independentemente da qualidade técnica e da pertinência para a gestão dos recursos hídricos da bacia, os projetos não podem solicitar valores superiores aos dos tetos previamente estabelecidos, sob pena de desclassificação dos pleitos.

O Comitê Tietê-Batalha (TB), por exemplo, rechaçou nos exercícios de 2008 a 2011 quaisquer solicitações cuja execução demandou mais de R\$ 200.000,00 do fundo - os valores excedentes deveriam ser suportados, necessariamente, pelos próprios tomadores. Já nos colegiados do Litoral Norte (LN) e do Médio Parapanema (MP) os limites, em 2011, foram de R\$ 120.000,00 e R\$ 100.000,00, respectivamente, embora em ambos os casos estes tetos não alcançaram as propostas de obras de tratamento de esgotos. Por fim, o Comitê AT também adotou a mesma estratégia, instituindo, porém, valores expressivamente superiores aos dos outros três colegiados: R\$ 1.300.000,00 para obras e 910.000,00 para estudos e projetos.

Alguns tomadores, por outro lado, têm subdividido seus empreendimentos em, pelo menos, duas etapas, realizando-as por meio de sucessivos contratos de financiamento do FEHIDRO. Ou seja, alguns projetos, cujo custo total excedia os limites de financiamento estabelecidos pelos respectivos colegiados, foram viabilizados através do parcelamento de sua execução. Esta possibilidade é incentivada, ainda, por alguns Comitês de bacias (AP, LN, PS e TB), que atribuem pontuação privilegiada para as solicitações que representam a continuidade de outros projetos igualmente viabilizados pelo fundo. A instituição deste critério de hierarquização constitui, parece-nos, uma *boa prática* cuja observância pode ser estendida aos demais Comitês de bacias do SIGRH, tornando-a obrigatória por força de deliberação do COFEHIDRO. O quadro seguinte relaciona os projetos financiados cuja execução integral efetivou-se por meio de mais de um contrato de financiamento FEHIDRO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

414

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

Quadro 22 - Projetos que representaram a continuação de outros empreendimentos igualmente financiados pelo FEHIDRO

Comitês	2008	2009	2010	2011
AP	2	1	0	0
AT	0	1	1	0
BPG	3	1	2	1
LN	2	7	3	7
MOGI	3	4	2	0
MP	0	0	0	0
PS	1	1	2	0
SM	3	2	0	1
SMT	n/i	n/i	n/i	n/i
TB	0	2	0	2
TOTAL	14	19	10	11

Fonte: Respostas às Requisições de Documentos nº 25 a 34 (item 01)

4.6.5 - Morosidade Excessiva dos Processos

Por fim, a morosidade excessiva dos processos de concessão e liberação dos recursos foi apontada por pouco menos de 15% dos respondentes como uma das causas que mais desestimulam os potenciais tomadores a recorrerem ao FEHIDRO. O capítulo anterior procurou identificar a extensão deste problema, restando-nos, neste momento, encetar algumas considerações acerca das possibilidades de mitigá-lo.

Como se depreende dos apontamentos tecidos anteriormente, parece-nos que a redução do tempo de duração dos empreendimentos passa, necessariamente, pela implantação de duas estratégias complementares: o recrudescimento da qualidade técnica dos projetos financiados pelo fundo e a criação de mecanismos que premiem os bons tomadores e dificultem, temporariamente, novos acessos àqueles que, ao executarem seus empreendimentos, descumprirem reiteradamente as exigências firmadas tanto pelo MPO, como pelos Agentes Técnicos.

A primeira estratégia mencionada pode ser viabilizada por meio da adoção de três medidas:

- 1) Criação do "banco de projetos", de fácil acesso a todos os integrantes do SIGRH, preferivelmente disponibilizado no próprio SINFEHIDRO;
- 2) Sem embargo da pertinência dos eventos promovidos diretamente pelos Comitês de bacia, parece-nos que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

415

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

esta atribuição poderia ser assumida diretamente pela SECOFEHIDRO, que, juntamente com os Agentes Técnicos, elaboraria cursos voltados à divulgação do funcionamento do sistema FEHIDRO, das exigências do MPO, dos Termos de Referência e de outras técnicas destinadas a aprimorar a qualidade técnica dos projetos financiados pelo fundo²². A centralização dessa iniciativa permitiria garantir a periodicidade dos eventos (anual, semestral, etc.), a homogeneização das informações transmitidas e a realização dos cursos/palestras em todas as bacias do Estado. De qualquer maneira, a possibilidade dos próprios colegiados organizarem outros eventos – destinados a abordar assuntos relacionados a suas especificidades locais (como, por exemplo, as orientações plasmadas nos respectivos Planos de Bacias), ou mesmo a reforçar os conteúdos ministrados pela secretaria do fundo e pelos Agentes Técnicos – permaneceria preservada;

- 3) A elaboração de outros Modelos de Termos de Referência pelos Agentes Técnicos, de sorte a abarcar todos os tipos de projetos que são amiúde financiados pelo FEHIDRO;

É importante enfatizar, ainda, que alguns Comitês de bacia instituíram, ao longo dos últimos quatro anos, alguns critérios de hierarquização que objetivam selecionar projetos tecnicamente mais qualificados. Nesse sentido, os colegiados BPG (Deliberações CBH-BPG nº 112/11 e 85/09), MOGI (Deliberações CBH-MOGI nº 118/11 e 98/09) e TB (Deliberação CBH-TB nº 08/2010) conferiram pontuação superior às solicitações de recursos para obras que já possuíam projeto executivo, preterindo os pleitos informados apenas por projetos básicos ou, simplesmente, termos de referência.

Outras deliberações privilegiam as ações de educação ambiental dirigidas prioritariamente a integrantes do próprio colegiado (representantes de órgãos públicos estaduais, de prefeitura municipais e de organizações do terceiro setor), além de atribuírem pontuação superior a projetos apresentados por tomadores que tenham participado de eventos promovidos pelos colegiados – boa parte dos quais destinada justamente a esclarecer os mecanismos que regulam o acesso ao fundo. Estes critérios foram instituídos pelos Comitês das bacias dos rios Aguapeí e Peixe (Deliberações CBH-

²² É importante mencionar que o art. 37, inciso V, da Lei Estadual 7.663, de 30/12/91, definiu que “poderão ser estipendiados à conta dos recursos do FEHIDRO a formação e o aperfeiçoamento de quadros de pessoal em gerenciamento de recursos hídricos”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	416
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

AP nº 160/12 e 153/11) e do Médio Paranapanema (Deliberações CBH-MP nº 143/2011 e 136/2011).

Com relação à segunda estratégia mencionada, é importante mencionar, mais uma vez, que o MPO admite, a critério dos Agentes Técnicos e da própria SECOFEHIDRO, não apenas o cancelamento dos contratos, como a declaração da inadimplência técnica dos tomadores que desrespeitarem os prazos estabelecidos para a apresentação das prestações de contas e para a conclusão dos objetos financiados. Como já mencionado anteriormente, esta punição é aplicada pelos Agentes Técnicos de maneira parcimoniosa, atingindo apenas os casos mais extremos. Entretanto, entre o correto cumprimento dos cronogramas físico-financeiros e a declaração de inadimplência técnica, há uma ampla margem de inobservância dos prazos inicialmente estipulados que, parece-nos, pode ser objeto de ponderações para a classificação dos próximos pleitos.

Dessa forma, os tomadores que retardarem injustificadamente a conclusão de seus empreendimentos, ou a entrega das respectivas prestações de contas, poderiam sofrer uma subtração na pontuação de suas próximas solicitações de financiamento ao FEHIDRO - tanto maior quanto maiores forem os atrasos. Por outro lado, os tomadores que cumprirem rigorosamente os cronogramas físico-financeiros de seus empreendimentos, e alcançarem todos os resultados que justificaram a concessão dos recursos do fundo, podem receber uma pontuação adicional para seus novos projetos.

O controle dessas informações pode ser realizado através do próprio SINFEHIDRO - que, para tanto, deve ser objeto dos ajustes necessários - e informado anualmente pela SECOFEHIDRO aos Comitês de bacias do Estado, para que estes procedam então a classificação final de seus pleitos.

Em 2008, o colegiado do Baixo/Pardo Grande instituiu um critério de hierarquização que vai ao encontro da proposta acima: de acordo com a Deliberação CBH-BPG nº 70/2008, as solicitações de financiamento apresentadas por tomadores cujos empreendimentos anteriores estivessem atrasados não poderiam obter a pontuação máxima estipulada. Para as seleções realizadas nos anos posteriores, entretanto, tal critério deixou de ser adotado.

É possível argumentar, por outro lado, que a adoção deste sistema de pontuação tende a restringir excessivamente o círculo de tomadores de recursos, dificultando o acesso de interessados que jamais tenham



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	417
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

recorrido ao FEHIDRO anteriormente. Ou seja, a seleção dos projetos apresentados aos Comitês privilegiaria reiteradamente somente os tomadores que já tiveram projetos aprovados pelos respectivos colegiados em outras oportunidades. Esta tendência pode ser mitigada com o estabelecimento concomitante de pontuação adicional aos pleitos de interessados cujos projetos ainda não foram beneficiados pelo FEHIDRO, como o fez a Deliberação nº 08/2010 do Comitê de Bacias Hidrográficas do Tietê-Batalha.

Parece-nos, portanto, que os critérios mencionados acima podem ser apreciados pelo COFEHIDRO, que, julgando-os pertinentes a todo o sistema FEHIDRO, pode determinar sua observância por todos os Comitês²³, aos quais caberia, ademais, complementá-los com outros fatores que determinem a classificação final dos pleitos de acordo com as prioridades de investimentos expressas no Plano de Bacias local.

4.7 - Participação do Agente Financeiro nos Processos de Financiamento do FEHIDRO

O que singulariza o FEHIDRO entre os fundos públicos estaduais é o fato de seus recursos serem concedidos através de empréstimos, conforme determina o art. 37-A, da Lei Estadual nº 7.663/91, enquanto as concessões dos valores de praticamente todos os demais são efetivadas por meio de convênios. Ora, ao descartar esta modalidade de repasse, o legislador optou, ainda que implicitamente, pela adoção *prioritária* da modalidade reembolsável de empréstimo, já que as concessões a fundo perdido, na prática, se equivalem aos convênios. Esta alternativa permite, por um lado, reforçar a sustentabilidade do fundo, permanentemente realimentado pelo retorno dos valores concedidos, e, por outro, estender as possibilidades de financiamento a todos os usuários dos recursos hídricos do Estado, sobretudo às empresas privadas.

A modalidade reembolsável justifica a participação do Agente Financeiro no sistema FEHIDRO, já que a análise da "capacidade de endividamento e [das] garantias oferecidas pelo Tomador" (MPO, 2008, item 4.3.1.9, p. 40) é uma tarefa afeta às atividades de instituições financeiras, que dificilmente poderia ser realizada diretamente por servidores da secretaria do fundo, ao contrário das demais atribuições confiadas ao AF (tais como, o cálculo dos valores devidos aos Agentes Técnicos, a liberação das parcelas contratuais, etc.).

²³ Valendo-se, para tanto, das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 37.300/93, art. 6º (especialmente os incisos II e III), alterado pelo Decreto nº 43.204/98.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	418
Proc.	12.821/026/11

Entretanto, os contratos de financiamento reembolsáveis respondem por um percentual apenas marginal do total de recursos concedidos ao longo dos últimos quatro anos, conforme podemos observar no quadro abaixo:

Quadro 23 - Modalidades dos financiamentos concedidos (2008 - 2011)

Financiamentos	Total		Valor agregado (R\$)	
Não reembolsáveis	1200	99,01%	215.186.292,07	98,25%
Reembolsáveis	12	0,99%	3.823.094,45	1,75%
Total	1212	100,00%	219.009.386,52	100,00%

Fonte: Resposta à Requisição de Documentos nº 01/2011 (item 02)

Como se vê, menos de 1% dos financiamentos concedidos pelo FEHIDRO adotou a modalidade reembolsável. Em termos financeiros, esses 12 contratos correspondem a 1,75% do valor agregado dos ajustes celebrados no último quadriênio. Nem mesmo nas bacias cujos Comitês já instituíram a cobrança pelo uso dos recursos hídricos tal tendência foi afetada: o colegiado dos rios PCJ registrou apenas dois financiamentos reembolsáveis desde 2008, enquanto no do rio Paraíba do Sul não ocorreu nenhum ajuste dessa natureza. Da mesma forma, a iniciativa do Comitê AP de atribuir pontuação superior aos projetos que optem pela modalidade reembolsável revelou-se, até o momento, inócua.

Esta realidade torna-se particularmente problemática em razão dos valores desembolsados pelo fundo a título de remuneração dos serviços prestados pelo Agente Financeiro. Ora, inexistindo a necessidade de avaliação da capacidade financeira dos tomadores, sua participação no sistema FEHIDRO representa um encargo que consome somas significativas de recursos sem que seus préstimos agreguem valor significativo ao processo. O MPO estabelece as seguintes taxas de remuneração ao AF:

- ✓ "taxa de administração do Fundo: 2% ao ano sobre o patrimônio do Fundo, calculada e apropriada diariamente, e debitada mensalmente dos recursos disponíveis do FEHIDRO no primeiro dia útil do mês subsequente, e rateada entre a conta geral e todas as demais subcontas do FEHIDRO, proporcionalmente aos valores existentes em cada uma delas, independentemente da origem dos recursos;"
- ✓ "Taxa de contratação e liberação de operações não reembolsáveis: 1% sobre cada valor liberado, onerando a conta geral do FEHIDRO" (MPO, 2008, p. 40).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	419
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

Considerando-se que a soma dos recursos aportados ao Fundo, ao longo do último quadriênio, foi de R\$ 208.574.229,78, conforme indicado no quadro abaixo, concluímos que o montante absorvido pelo Agente Financeiro, a título de taxa de administração, foi de R\$ 4.171.484,60. Valor que deverá ser acrescido aos 1.704.913,82²⁴ relativos a 1% do valor agregado dos projetos aprovados desde 2008, totalizando R\$ 5.876.398,41 - o que equivale a aproximadamente 1,5 milhão por exercício.

Quadro 24 - Patrimônio do Fundo (exceto rendimento de aplicações, devolução de parcelas e retorno de contratos reembolsáveis)

Lançamentos	2008	2009	2010	2011	TOTAL
Aportes da Secretaria	87.047.710,19	11.396.033,25	49.569.200,18	0,00	148.012.943,62
Créditos de Rendimentos	15.090.585,95	18.211.662,55	24.171.005,67	3.088.031,99	60.561.286,16
TOTAL	102.140.304,14	29.609.704,80	73.742.215,85	3.090.042,99	208.574.229,78

Fonte: Resposta à Requisição de Documentos nº 01/2011 (item 05)

Diante desse quadro, é possível concluir que a adoção do convênio como forma de repasse do fundo permitiria a disponibilização de um volume maior de recursos aos tomadores, viabilizando a realização de, aproximadamente, outros 38 empreendimentos - tendo em vista que o valor médio dos contratos celebrados no último quadriênio foi de R\$ 153.098,97. Entretanto, essa possibilidade é vedada pela própria lei que o criou. Destarte, é necessário que a SECOFEHIDRO, juntamente com os Comitês de bacia, promovam campanhas de divulgação do fundo junto às empresas usuárias de recursos hídricos do Estado, de sorte a ampliar o percentual de contratos de financiamento FEHIDRO que adotam a modalidade reembolsável. Complementarmente, parece-nos pertinente que o critério de hierarquização dos pleitos que atribui pontuação superior às solicitações de empréstimos reembolsáveis - a exemplo do que fez o Comitê dos rios Aguapeí e Peixe - seja definido como norma de observância obrigatória por todos os colegiados.

4.8 - Visitas *in loco* aos Empreendimentos

Por fim, cabe-nos indicar que as inspeções *in loco* aos empreendimentos selecionados (Quadro nº 06) não revelaram a existência de irregularidades significativas.

²⁴ Evidentemente, este valor ainda não foi totalmente percebido pelo Agente Financeiro, pois a maioria dos empreendimentos encontra-se em execução e, portanto, não tiveram todas as parcelas do financiamento liberadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	420
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

5 - Conclusão

O presente trabalho teve como objetivo a realização de fiscalização de natureza operacional sobre os mecanismos de distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, o qual encontra-se subdividido entre as Ações 1153 e 1989 do Plano Plurianual 2008-2011 do Estado de São Paulo. A Administração do Fundo encontra-se sob responsabilidade do Conselho de Orientações do FEHIDRO, que a exerce, sobretudo, através de sua Secretaria Executiva (SECOFEHIDRO). Embora tenha permanecido vinculado à Secretaria de Meio Ambiente ao longo de quase todo o período abrangido por esta fiscalização, a partir de janeiro 2011, por força do Decreto Estadual nº 56.661 de 11/01/11, o FEHIDRO passou a integrar a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Os trabalhos realizados demonstraram que os registros das movimentações nos sistemas SIAFEM e SIGEO não permitem conhecer as entidades beneficiadas pelos recursos do FEHIDRO, já que a própria Secretaria de Meio Ambiente (e, posteriormente, a de Saneamento e Recursos Hídricos) figura como credora das transações. Tais registros omitem, outrossim, os objetos financiados, comprometendo as possibilidades de acompanhamento da aplicação dos valores.

Outro problema relevante apurado pela fiscalização diz respeito à morosidade dos processos de avaliação dos projetos, execução dos empreendimentos e prestação de contas. Os prazos estipulados para a conclusão de cada dessas etapas foram reiteradamente desrespeitados por todas as entidades envolvidas: Agentes Técnicos, Agente Financeiro e Tomadores. Dessa forma, o período compreendido entre a assinatura dos contratos de financiamento e a conclusão definitiva dos respectivos empreendimentos, nos casos analisados pela fiscalização, foi significativamente superior ao inicialmente estabelecido nos cronogramas físico-financeiro, comprometendo, inclusive, a atratividade do FEHIDRO junto aos participantes do SIGRH.

Detectamos que as apreciações das prestações de contas pelos Agentes Técnicos dispensaram, em diversos casos, parte dos documentos exigidos no próprio Manual de Procedimentos Operacionais (MPO), os quais se preordenam a comprovar o cumprimento das exigências insculpidas na Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93). Além disso, embora os documentos apresentados pelos tomadores revelem indícios consistentes de irregularidades perpetradas nos procedimentos licitatórios, os analistas dos Agentes Técnicos não as detectaram em suas análises. A Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA), além destas deficiências, negligenciou o acompanhamento presencial das atividades realizadas pelos tomadores de recursos - provavelmente em razão da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

421

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

indisponibilidade de servidores para a fiscalização dos empreendimentos FEHIDRO. Ante tais circunstâncias, os trabalhos da fiscalização apuraram, nos casos de empreendimentos de educação ambiental, a realização de despesas que revelavam sérios indícios de desvios dos recursos concedidos.

No caso das Prefeituras Municipais, a pesquisa revelou que a ausência - ou a insuficiência - de servidores tecnicamente qualificados para a elaboração de projetos de gestão ambiental representa o principal entrave à obtenção dos recursos do FEHIDRO. Ou seja, a despeito das necessidades de gestão dos recursos hídricos locais, muitos municípios desperdiçam as oportunidades franqueadas pelo Fundo por não disporem de projetos tecnicamente aptos a demandá-lo. Identificamos algumas importantes iniciativas destinadas a mitigar este problema, tais como a promoção de eventos de capacitação promovidos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, e a elaboração, pelos Agentes Técnicos, de Modelos de Termos de Referência. Além disso, a Coordenadoria de Recursos Hídricos da SESRH estuda, no momento, a criação de uma "biblioteca de projetos" do FEHIDRO, que permitiria aos potenciais tomadores identificar as soluções técnicas condizentes com suas necessidades a partir de consultas aos empreendimentos já financiados pelo Fundo.

Sem embargo da relevância destas iniciativas, a pesquisa revelou que parte significativa dos respondentes ainda desconhece - ou conhece parcamente - as principais ferramentas que organizam o sistema FEHIDRO e o SIGRH (como, por exemplo, o MPO e os Planos de Bacias Hidrográficas), bem como os próprios Modelos de Termos de Referência. Este fato reforça a necessidade de que as práticas mencionadas acima sejam aprofundadas e disseminadas por todos os Comitês de Bacia, de sorte a adensar a integração e a qualificação da gestão dos recursos hídricos do Estado.

Por fim, destacamos que menos de 1% dos contratos celebrados no sistema FEHIDRO adotou a modalidade reembolsável. Destarte, tendo em vista que praticamente todos os financiamentos dispensaram a análise da capacidade financeira dos tomadores, de sorte a afastar os riscos de que as importâncias concedidas não fossem restituídas ao patrimônio do Fundo, a participação do Agente Financeiro representa um encargo que consome somas significativas de recursos sem que seus préstimos agreguem valor significativo ao processo. Por esse motivo, é mister que a Secretaria promova estratégias voltadas à difusão da modalidade reembolsável de empréstimo, sobretudo junto às empresas usuárias de recursos hídricos, contribuindo para a satisfação dos objetivos que determinaram a forma de repasse dos recursos do FEHIDRO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	422
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

6 - Proposta de Encaminhamento

Diante do exposto, os autos são submetidos à consideração superior, para, s.m.j., recomendar à Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, bem como ao Conselho de Orientações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO:

1. Classificar os repasses de recursos do FEHIDRO de acordo com a natureza das despesas a que se destinam (correntes ou investimentos), conforme determina a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163;

2. Tomar as medidas cabíveis para que os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária registrem os beneficiários finais das transferências de recursos do Fundo, além de indicarem os objetos dos financiamentos;

3. Providenciar a transferência de todos os valores repassados pela União a título de compensação financeira pelo alagamento de áreas territoriais do Estado e de royalties da Usina Hidroelétrica de Itaipu - bem como o rendimento decorrente da aplicação desses recursos em exercícios anteriores - à conta bancária do FEHIDRO;

4. Instruir os Agentes Técnicos a autuarem os processos de financiamentos FEHIDRO de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 10.177;

5. Dispensar o encaminhamento dos pareceres de aprovação - e dos documentos que o acompanham - pelos Agentes Técnicos ao Agente Financeiro para que este promova a liberação das parcelas dos financiamentos, bastando apenas o registro da regularidade da prestação de contas correspondente no SINFEHIDRO;

6. Promover eventos de capacitação dirigidos aos analistas dos Agentes Técnicos, de sorte a habilitá-los a apreciar acuradamente as prestações de contas apresentadas pelos tomadores de recursos, coibindo a ocorrência de infrações aos dispositivos legais que regulam os certames licitatórios, em particular, e aos princípios que regem a Administração Pública, em geral;

7. Exigir que o acompanhamento dos empreendimentos pelos Agentes Técnicos seja informado por inspeções *in loco* aos eventos promovidos pelos tomadores, prestando o apoio necessário para que aqueles cumpram satisfatoriamente esta incumbência;

8. Estabelecer que os eventos de capacitação promovidos pelos Comitês de Bacia, Agentes Técnicos e SECOFEHIDRO contem com a participação de pelo menos um servidor de carreira das Prefeituras Municipais interessadas. Da mesma forma, quando celebrado o contrato de financiamento, determinar que um dos interlocutores das prefeituras junto à SECOFEHIDRO possua este tipo de vínculo empregatício;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

423

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

9. Finalize a "biblioteca de projetos FEHIDRO", disponibilizando-a em meio eletrônico aos interessados em obter recursos do Fundo;

10. Determinar que os Comitês de Bacia estabeleçam critérios de pontuação das solicitações de financiamento que privilegiem os tomadores cujos empreendimentos anteriores tenham sido executados em conformidade com os respectivos cronogramas físico-financeiros e com os prazos estabelecidos no MPO. Da mesma forma, tais critérios devem determinar a redução (temporária) da pontuação dos tomadores que retardarem injustificadamente a conclusão de seus empreendimentos;

11. Determinar que a SECOFEHIDRO, em parceria com os Agentes Técnicos e com os Comitês de Bacia, promova eventos de capacitação aos integrantes dos colegiados e demais interessados em obter financiamentos FEHIDRO;

12. Promova, juntamente com os Comitês de Bacia, campanhas de divulgação do fundo junto às empresas usuárias de recursos hídricos do Estado, de sorte a ampliar o percentual de contratos de financiamento do FEHIDRO que adotam a modalidade reembolsável;

13. Determine a adoção por todos os Comitês de Bacia de critério de seleção e hierarquização de projetos que atribua pontuação superior às solicitações que adotem a modalidade reembolsável de financiamento.

DCG-4, em 16 de março de 2012.

Mário Henrique Farbelow

Assistente Técnico de Gabinete II



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	424
Proc.	12.821/026/11

7 - Referências

BRASIL. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm.

BRASIL. Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO/GRANDE. Deliberação CBH-BPG nº 70, de 12 de dezembro de 2007. Aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO destinados à área do CBH-BPG referentes ao ano 2008. Disponível em http://www.sigrh.sp.gov.br/cgi-bin/sigrh_home_colegiado.exe?TEMA=DELIBERACAO&COLEGIADO=CRH/CB-H-BPG&lwgactw=727725.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO/GRANDE. Deliberação CBH-BPG nº 085, de 26 de junho de 2009. Aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO destinados à área do CBH-BPG referentes ao ano 2009. Disponível em http://www.sigrh.sp.gov.br/cgi-bin/sigrh_home_colegiado.exe?TEMA=DELIBERACAO&COLEGIADO=CRH/CB-H-BPG&lwgactw=727725.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO/GRANDE. Deliberação CBH-BPG nº 112, de 18 de março de 2011. Aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO destinados à área do CBH-BPG. Disponível em http://www.sigrh.sp.gov.br/cgi-bin/sigrh_home_colegiado.exe?TEMA=DELIBERACAO&COLEGIADO=CRH/CB-H-BPG&lwgactw=727725.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MÉDIO PARANAPANEMA. Deliberações CBH-MP nº 136, de 24 de março de 2011. Aprova critérios para fins de pontuação e hierarquização dos investimentos a serem indicados pelo CBH-MP ao FEHIDRO 2011. Disponível em [http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/ARQS/DELIBERACAO/CRH/CBH-MP/3388/deliberacao%20cbh-mp%20136%202011%20criterios\[0\].pdf](http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/ARQS/DELIBERACAO/CRH/CBH-MP/3388/deliberacao%20cbh-mp%20136%202011%20criterios[0].pdf).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

425

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MÉDIO PARANAPANEMA. Deliberação CBH-LN nº 143, de 12 de dezembro de 2011. Aprova critérios para fins de pontuação e hierarquização dos investimentos a serem indicados pelo CBH-MP ao FEHIDRO 2012. Disponível em

<http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/ARQS/DELIBERACAO/CRH/CBH-MP/3679/deliberacao%20cbh-mp%20143%202011%20critérios.pdf>.

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS AGUAPEÍ E PEIXE. Deliberação CBH-AP nº 153, de 23 de março de 2011. Aprova critérios para fins de pontuação e hierarquização dos investimentos a serem indicados pelo CBH-AP ao FEHIDRO 2011. Disponível em

<http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/ARQS/DELIBERACAO/CRH/CBH-AP/3663/delib%20cbh-ap%20153%202011%20critérios.pdf>.

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS AGUAPEÍ E PEIXE. Deliberação CBH-AP nº 160, de 12 de dezembro de 2011. Aprova critérios para fins de pontuação e hierarquização dos investimentos a serem indicados pelo CBH-AP ao FEHIDRO 2012. Disponível em

<http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/ARQS/DELIBERACAO/CRH/CBH-AP/3671/delib%20cbh-ap%20160%202011%20critérios.pdf>.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU. Deliberação CBH-MOGI nº 118, de 18 de março de 2011. Aprova diretrizes e critérios de pontuação para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos no exercício de 2011, no âmbito do CBH-MOGI. Disponível em

http://www.sigrh.sp.gov.br/cgi-bin/sigrh_home_collegiado.exe?TEMA=DELIBERACAO&COLEGIADO=CRH/CBH-MOGI&lwgactw=100443.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU. Deliberação CBH-MOGI nº 98 de 11 de dezembro de 2009. Aprova diretrizes e critérios de pontuação para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO no exercício de 2010, no âmbito do CBH-MOGI. Disponível em

http://www.sigrh.sp.gov.br/cgi-bin/sigrh_home_collegiado.exe?TEMA=DELIBERACAO&COLEGIADO=CRH/CBH-MOGI&lwgactw=100443

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO TIETÊ - BATALHA. Deliberação CBH-TB nº 08, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre Diretrizes e Critérios para solicitação de recursos do FEHIDRO no ano de 2011, e dá outras providências. Disponível em

<http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/ARQS/DELIBERACAO/CRH/CBH-TB/3312/deliberacao%20cbh-tb%20-%20008.2010%20-%20critérios%20recursos%202011.htm>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

426

Fl.nº _____

12.821/026/11

Proc. _____

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 37.300, de 25 de agosto de 1993. Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, criado pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991. Disponível em

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1993/decreto%20n.37.300,%20de%2025.08.1993.htm>

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 43.204, de 23 de junho de 1998. *Altera dispositivos do Decreto nº 37.300, de 25 de agosto de 1993.* Disponível em

<http://www.comitepcj.sp.gov.br/download/Decreto-43204-98.pdf>.

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004. Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, criado pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 10.843, de 5 de julho de 2001. Disponível em

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2004/decreto%20n.48.896,%20de%2026.08.2004.htm>.

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 54.653, de 06 de agosto de 2009. Reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente - SMA e dá providências correlatas. Disponível em

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto%20n.54.653,%20de%2006.08.2009.htm>.

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 56.661, de 11 de janeiro de 2011. Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos. Disponível em

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto%20n.56.661,%20de%2011.01.2011.htm>.

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 56.920, de 12 de abril de 2011. Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos. Disponível em

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto%20n.56.920,%20de%2012.04.2011.htm>.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991. Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/lei%20n.7.663,%20de%2030.12.1991.htm>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	427
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 7.964, de 16 de julho de 1992. Dá nova denominação ao Fundo de Expansão Agropecuária, define seus objetivos, dispõe sobre a aplicação de seus recursos e dá providências correlatas. Disponível em

<http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/basecon/lrh2000/le/estadual/Lei%20N7964.htm>.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 10.843, de 05 de julho de 2001. Altera a Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991, definindo as entidades públicas e privadas que poderão receber recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO. Disponível em <http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/basecon/lrh2000/le/estadual/Lei%20N10843.htm>.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 13.123 de 8 de julho de 2008. Institui o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o quadriênio 2008/2011. Disponível em: http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/ppa/PPA20082011/PPA.pdf Acesso em janeiro de 2012.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 12.677 de 16 de julho de 2007. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008. Disponível em: http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/ldo/LDO_2008.pdf Acesso em janeiro de 2012.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 12.788 de 27 de dezembro de 2007. Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2008. Disponível em: http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/orcamentos/2008/Lei_Orcamentaria_2008.pdf Acesso em janeiro de 2012.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 13.124 de 8 de julho de 2008. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009. Disponível em: http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/ldo/LDO_2009.pdf Acesso em janeiro de 2012.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 13.289 de 22 de dezembro de 2008. Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009. Disponível em: http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/orcamentos/2009/Lei_2009.pdf Acesso em janeiro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

	428
Fl.nº	12.821/026/11
Proc.	

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 13.578 de 8 de julho de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010. Disponível em:

http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/ldo/LDO_2010.pdf Acesso em janeiro de 2012.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 13.916 de 22 de dezembro de 2009. Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010. Disponível em:

http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/orcamentos/2010/lei_orcam_2010.pdf Acesso em janeiro de 2012.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 14.185 de 13 de julho de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011. Disponível em:

http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/ldo/LDO_2011.pdf Acesso em janeiro de 2012.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 14.309 de 27 de dezembro de 2010. Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2011. Disponível em:

http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/orcamentos/2011/lei_orcam_2011.pdf Acesso em janeiro de 2012.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO. Deliberação COFEHIDRO *ad referendum* nº 103/09, de 06 de janeiro de 2009. Define o prazo para o Agente Técnico encaminhar ao Agente Financeiro os pareceres de aprovação e altera o prazo limite para contratação dos empreendimentos indicados em 2008. Disponível em

<http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/ARQS/DELIBERACAO/FEHIDRO/2580/deliberacao%20cofehidro%20ad%20referendum%20103.pdf>.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos*, São Paulo, 2008.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos*, São Paulo, 2009.